

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
PORTARIA Nº 10/2021 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 011/2021-FMS .....	4
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021-FMS .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211028 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
ERRATA AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021. ....	5
EXTRATO DE ADITIVO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	5
EXTRATO DE CONTRATO .....	5
DECRETO 058/2021 - EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO .....	6
TERMO DE ADESAO .....	7
TERMO DE ADESAO .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021/CPL - REPUBLICAÇÃO .....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2021 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	9
PORTARIA Nº. 451/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	9
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021-CPL - PROC. ADM. Nº 096/2021 .....	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 .....	10
PORTARIA Nº. 499/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº. 500/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº. 501/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº. 502/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº. 503/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	11
PORTARIA Nº. 504/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	12
PORTARIA Nº. 505/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	12
PORTARIA Nº. 506/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	12
PORTARIA Nº. 507/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	12
PORTARIA Nº. 508/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	13
PORTARIA Nº. 509/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	13
PORTARIA Nº. 510/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	13
PORTARIA Nº. 511/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	13
PORTARIA Nº. 512/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	14
PORTARIA Nº. 513/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	14
PORTARIA Nº. 514/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	14
PORTARIA Nº. 446/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	14
PORTARIA Nº. 447/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	15
PORTARIA Nº. 448/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	15
PORTARIA Nº. 449/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	15
PORTARIA Nº. 450/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	15
PORTARIA Nº. 452/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	16
PORTARIA Nº. 453/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	16
PORTARIA Nº. 454/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	16
PORTARIA Nº. 455/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	17
PORTARIA Nº. 456/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	17
PORTARIA Nº. 457/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	17
PORTARIA Nº. 458/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	17
PORTARIA Nº. 459/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 460/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 461/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 462/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	18
PORTARIA Nº. 463/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	19
REINTEGRAÇÃO DE POSSE .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	19
PORTARIA/SEMUS-Nº 042 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	19

PORTARIA Nº 043 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	20
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO .....	20
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO .....	20
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO .....	21
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO .....	21
EXTRATO DA IL, EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA IL .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	22
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 001/2021 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021 .....	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2021 - CARTA CONVITE N.º 013/2021 .....	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2021 - CARTA CONVITE N.º 012/2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	23
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	23
LEI Nº.400/2021., DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	23
LEI Nº. 391 /2.021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	26
LEI Nº. 399/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021. ....	26
PORTARIA Nº. 139/2021-GAB., .....	27
MANDADO DE CITAÇÃO AO SERVIDOR PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 014/2021 .....	30
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.01/2021 .....	30
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.02/2021 .....	31
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.03/2021 .....	31
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.04/2021 .....	31
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.03/2021 .....	32
PORTARIA N.º 084/2021- PMLG-GP .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	32
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	33
LEI MUNICIPAL Nº 059/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	33
PORTARIA Nº 290-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
PORTARIA Nº 291-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
PORTARIA Nº 292-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
PORTARIA Nº 293-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
PORTARIA Nº 294-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	34
PORTARIA Nº 295-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	35
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 181/2021-FMS .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	35
RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS Nº14 E 26/2021 .....	35
RESENHA.CONTRATO Nº 257/2021 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2021209 .....	36
PORTARIA Nº 285/2021 .....	36
PORTARIA Nº 284/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	38
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SANTAPREV .....	38
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 .....	39
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	40
AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2022 .....	41
LEI NO 064/2021 .....	41
LEI NO 065/2021 .....	45
LEI Nº 066/2021 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	61
ERRATA DE EDITAL .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	62
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	62
LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	62
LEI Nº 0202/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	63

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	63
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL .....	63
CONVOCAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021. ....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	64
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	64
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.22112021.13.008/2021 .....	64
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO Nº 01.04102021.13.014/2021. ....	65
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 014/2021 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	65
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CMTF-MA. ....	65
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CMTF-MA. ....	67
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 017/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	70
NOTA OFICIAL - CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DO ANO NOVO PROMOVIDA PELO PODER PÚBLICO .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	70
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210126 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 .....	70
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210127 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	71
LEI MUNICIPAL Nº 173/2021 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	71
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	71
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	72
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021-CPL/SRP .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	72
LEI MUNICIPAL 004/2021 .....	72
LEI MUNICIPAL 005/2021 .....	78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**PORTARIA Nº 10/2021**

Portaria nº 10/2021

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 100/2021/PMA

Ref. Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-SEMED - Origem da Educação.

Objeto Contratual: Contratação de empresa visando a prestação de serviços para Ciclo Formativo Municipal 2021 - Eixo Educação Infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Alcântara - MA.

O Sr. ALESSANDRO BOUÈRES GONÇALVES, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Ewerton Ricardo Trindade Fraga, CPF nº 606.206.883- 60, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.  
Alcântara/MA, 07 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO BOUÈRES GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: 2098e0dae6d49b8f8d8f6225bd815704*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DL 011/2021-FMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 011/2021-FMS**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021-FMS. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Física JAMIL RIBEIRO LEITÃO a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **02 de Dezembro de 2021**. Sr. LAZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 6119abc7ac28b4a916ce3414d3e48938*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021-FMS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 011/2021-FMS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 011/2021-FMS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de Conferencista e apoiador para a IX Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no Município de Arame - MA nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2021, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). FAVORECIDO: JAMIL RIBEIRO LEITÃO, **02 de Dezembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 1a0c7f346d8d29cab05075d3b7e2f15c*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211028**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211028**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211028 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021-FMS. OBJETO: - Contratação de Conferencista e apoiador para a IX Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no Município de Arame - MA nos dias 09 e 10 de Dezembro de 2021, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 1.800,00. PARTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 065.332.261-50, pela CONTRATANTE, e JAMIL RIBEIRO LEITÃO, residente na RUA SANTO ANTONIO OLIVEIRAS Nº 0540, HABITADO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, portador do CPF 225.289.893-34,

pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 07 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 07 de Dezembro de 2021  
José Michael Barros de Paiva  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA  
Código identificador: 884dd9aa13c8372b2949c4ab8c37430e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### ERRATA AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021.

#### ERRATA AO EDITAL AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021

Considerando a existência de erro material no **item 7.1**, no **Anexo XI** do Processo Administrativo;  
A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada pela Portaria nº 116/2021, comunica alteração no instrumento convocatório Pregão Eletrônico nº 69/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **barracas desmontável**, para atender as demandas do Município de Balsas/MA:

#### ONDE SE LÊ:

**7.1. O fornecimento de barracas desmontável**, deverá ser realizado e será entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade da secretaria municipal de educação, disposto no Cardápio (Anexo I) deste termo de referência, e conforme solicitação dos setores responsáveis;

#### LEIA-SE:

**7.1. O fornecimento das barracas desmontável**, deverá ser realizado e entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades das secretarias municipais, conforme solicitação dos setores responsáveis

A data de abertura da sessão de licitação do Pregão Eletrônico nº 69/2021 permanece marcada para o dia **13/12/2021 às 09h:00min**, uma vez que a presente alteração em nada influenciará na elaboração das propostas.

Intimem-se. Publique-se.  
Balsas/MA, 07 de dezembro de 2021.

**Cleidinalva Borges Barbosa Neves**  
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 59d1f96f4012759d6e2d39b8a7db371c

### EXTRATO DE ADITIVO

**RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 416/2018 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SÃO CARLOS CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.747.669/0001-77. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de **SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COMO EXAMES ESPECIALIZADOS (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA).** **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de

01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal fixado corresponderá a R\$ 6.005,00 (seis mil e cinco reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Nathalia Martins Canedo da Cruz (Contratada).

**RESENHA DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2017 - SESAU.** PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **SÃO CARLOS CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.747.669/0001-77. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COMO ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, ECOCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA, ALÉM DE ENDOSCOPIA E OUTROS MÉTODOS DIAGNOSTICOS POR ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.** **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. O valor mensal fixado corresponderá a R\$ 50.001,81 (cinquenta mil um real e oitenta e um centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2021. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Nathalia Martins Canedo da Cruz (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 093d65e9555f8668d6c793ce37042f88

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: M. BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ nº 10.305.794/0001-55. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Serviços De Manutenção Predial, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Para Atender As Necessidades De Reparos De Infraestrutura, Superestrutura, Alvenaria, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos, Forros, Pavimentação, Rodapés/Soleiras E Peitoris, Instalação Hidráulica, Sanitária, Aparelhos E Metais, Pinturas, Limpeza/Capina E Outros Logradouros E Prédios Públicos Do Município De Buriti - Ma. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2021 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; 02.09.00 - Sec. Mun. De Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos; 02.07.00 - Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento; **PROJ/ATIVIDADE:** 04.122.0052.2006.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças; 15.451.0052.2001.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Transp., Infraest. e Serv. Urbanos; 15.452.0052.2090.0000 - Const.Manut.Praças, Jardins E Pontes; 20.122.0052.2029.0000 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento; **ELEMENTO/DESPESA:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de

*Terceiros - PJ*; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 752.880,10 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pela Representante da CONTRATADA: Mateus Bacelar Marinho CPF nº 018.008.073-33. Buriti (MA), 26 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: M. BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ nº 10.305.794/0001-55. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Serviços De Manutenção Predial, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Para Atender As Necessidades De Reparos De Infraestrutura, Superestrutura, Alvenaria, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos, Forros, Pavimentação, Rodapés/Soleiras E Peitoris, Instalação Hidráulica, Sanitária, Aparelhos E Metais, Pinturas, Limpeza/Capina E Outros Logradouros E Prédios Públicos Do Município De Buriti - Ma. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0022.2017.0000 - MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0025.2024.0000 - CONS. REF. AMPL. E MELHOR. UNIDADES ESCOLARES; 12.361.0077.2100.0000 - MANUT. FUNCION. EDUCAÇÃO BÁSICA 30%; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/ FUNDEB 30%/REPASSES; Valor Global R\$ 3.552.904,28 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: Mateus Bacelar Marinho CPF nº 018.008.073-33. Buriti (MA), 26 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: M. BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ nº 10.305.794/0001-55. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Serviços De Manutenção Predial, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Para Atender As Necessidades De Reparos De Infraestrutura, Superestrutura, Alvenaria, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos, Forros, Pavimentação, Rodapés/Soleiras E Peitoris, Instalação Hidráulica, Sanitária, Aparelhos E Metais, Pinturas, Limpeza/Capina E Outros Logradouros E Prédios Públicos Do Município De Buriti - Ma. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de novembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde; PROJ/ATIVIDADE: 02.12.10.301.0075.2104.0000 - Manut. E Func.Fundo Municipal De Saúde; 02.06.10.301.0075.1010.0000 - Manut. E Func. Sec De Saúde; 02.12.10.301.0075.2032.0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma De Unidade De Saúde; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global de R\$ 1.071.761,54 (Hum milhão, setenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), pela Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18, e pela Representante da CONTRATADA: Mateus Bacelar Marinho CPF nº 018.008.073-33. Buriti (MA),

26 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: M. BACELAR MARINHO EIRELI, CNPJ nº 10.305.794/0001-55. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Serviços De Manutenção Predial, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Para Atender As Necessidades De Reparos De Infraestrutura, Superestrutura, Alvenaria, Esquadrias, Cobertura, Revestimentos, Forros, Pavimentação, Rodapés/Soleiras E Peitoris, Instalação Hidráulica, Sanitária, Aparelhos E Metais, Pinturas, Limpeza/Capina E Outros Logradouros E Prédios Públicos Do Município De Buriti - Ma. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de novembro de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 02.08.00 - Manutenção Sec. Ação Social; PROJ/ATIVIDADE: 02.13.08.244.0024.2120.0000 - MANUT. DO FMAS 02.08.244.0024.2041.0000 - MANUT.SEC DE AÇÃO SOCIAL; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global de R\$ 358.356,45 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta seis reais e quarenta e cinco centavos), pela Representante da CONTRATANTE: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04e pela Representante da CONTRATADA: : Mateus Bacelar Marinho CPF nº 018.008.073-33. Buriti (MA), 26 de novembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 35442c556b04b949964b232cc45159bf

## DECRETO 058/2021 - EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

### DECRETO Nº 058/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO DIA 08 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Normas Legais que regem o Município de Buriti/MA.

**CONSIDERANDO** a data comemorativa e festividades em várias cidades brasileiras, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição.

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Ponto facultativo na quarta-feira, dia 08 de dezembro de 2021 - em todos os órgãos Públicos do Município de Buriti/MA, em homenagem a Nossa Senhora da Conceição;

**Artigo 2º** - Não haverá expediente interno e externo, em todas repartições Públicas deste Município.

**Parágrafo Único:** Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho na data descrita no art. 1º.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Buriti/MA, 07 de dezembro de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: 2c4ee586d53465353d01498efcc508bb

#### TERMO DE ADESAO

##### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico n. 021/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210044/2021- CPL - Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria Do Maranhão - MA - Empresa Beneficiária: NOUEIRA E ALENCAR LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.750.320/0001-07- Especificação do Objeto Registrado: Registro de preço para eventual fornecimento de materiais e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão-MA, de acordo com o Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO-MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 558.659,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 03 de dezembro de 2021

Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

##### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico n. 027/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210057/2021- CPL - Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria Do Maranhão - MA - Empresa Beneficiária: J R D BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 23.511.454/0001-22- Especificação do Objeto Registrado: Registro de preço para eventual fornecimento de material permanente e eletrodomésticos, para atender as necessidades do município de Santa Quitéria do Maranhão-MA, de acordo com o Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO-MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ R\$ 371.424,80 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 03 de dezembro de 2021

Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 038a1925dfd1cafe711db0a450419e63

#### TERMO DE ADESAO

##### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico n. 032/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210044/2021- CPL - Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA - Empresa Beneficiária: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.750.320/0001-07- Especificação do Objeto Registrado: Registro de preço para eventual aquisição de eletrodomésticos, para atendimento da Administração do Município de São Bernardo Maranhão-MA, de acordo com o Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO-MA - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ R\$ 682.158,26 (seiscentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 03 de dezembro de 2021

Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: f6c880cebcfb548c37b2a67c21f54094

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021/CPL - REPUBLICAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021/CPL - Republicação PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 - SEMAS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/0001-60, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. Kély Christiane Costa Lima**, CPF nº 509.397.503-68, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2021/CPL - Republicação** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA**, CNPJ Nº 39.966.670/0001-00, com sede na Rod. MA 014, nº 29, Km

37, Bairro: Subtação, Cep: 65.215-000, Viana - MA, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Nikson Nedy Pereira Cutrim**, CPF nº 930.180.453-00, contato (98) 98561-0691, **HOMOLOGADO** pela **Sra. Kély Christiane Costa Lima**, Secretária Municipal de Assistência Social.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto ao **Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição cestas básicas para atendimento às famílias do município em vulnerabilidade atendidas pelos serviços, programas e projetos da política de Assistência Social**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021/CPL - Republicação, que é parte integrante desta Ata.

## 2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

## 3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: **COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA**, CNPJ Nº **39.966.670/0001-00**, no valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Cesta Básica acondicionada em embalagem plástica de alta resistência. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	CESTAS	6.000	R\$ 75,00	R\$ 450.000,00
1.1.	Cesta Básica acondicionada em embalagem plástica de alta resistência. (COTA RESERVADA)	CESTAS	2.000	R\$ 75,00	R\$ 150.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CESTA	MARCA	UNID.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar refinado obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; embalagem de 01kg, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	ITAJÁ	Kg	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
2	Arroz tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, embalagem de 01 kg, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	BEBEQUINHO	Kg	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
3	Biscoito com sal tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, com extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote, invólucro c/ três tiras, embalagem de 400g.	ESTRELA	Pacote	1	R\$ 4,80	R\$ 4,80
4	Feijão carioca - Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos novos e inteiros e são, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material. Embalagem com 1000g.	SABOR	Kg	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
5	Café em pó homogêneo, torrado e moído; capacidade da embalagem de 250g, selo ABIC, validade mínima de 60 dias, contados a partir do recebimento do produto, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	KIMIMO	Pacote	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20
6	Flocão de Milho, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9), com as seguintes características: aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranso, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagem de 500g, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	MARATA	Pacote	1	R\$ 1,20	R\$ 1,20
7	Leite em pó integral com teor de matéria gorda mínimo de 26% integral, embalagem de 200g, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	ITALAC	Pacote	1	R\$ 5,30	R\$ 5,30
8	Macarrão tipo espaguete vitamizado, tipo sémola, composição básica: sémola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9) e corante natural de cúrcuma, sem glúten, embalagem de 500g, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	IMPERADOR	Pacote	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
9	Margarina vegetal, com sal, cor amarela e características homogêneas sabor e cheiro característicos, embalagem de 250g contendo prazo de validade, marca, composição nutricional, endereço do fabricante e número de registro no órgão competente.	PRIMOR	Unidade	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
10	Óleo de soja refinado com as seguintes características: obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans, embalagem de 900ml, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	ABC	Unidade	1	R\$ 7,90	R\$ 7,90
11	Sal refinado, iodado de potássio, anti-umectante ferruciano de sódio ins 535, não contém glúten. Acondicionado em embalagem de 01kg, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	VENEZA	Pacote	1	R\$ 1,10	R\$ 1,10

12	Sardinha conservada em óleo comestível pescado em conserva, sardinhas inteiras, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal, não contém conservantes, sem glúten, aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de ferrugem, danificação da lata, sujidades, parasitas e larvas. embalagem em lata de 125g, de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	ROBISON CRUSOE	Unidade	2	R\$ 3,90	R\$ 7,80
13	Aveia em flocos finos, embalagem caixa de 250 g, com prazo mínimo de validade de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem original, contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.	NESTLÉ	Pacote	1	R\$ 1,90	R\$ 1,90
14	Carne enlatada tipo Fiambre, embalagem lata com 320 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	ANGLO	Unidade	2	R\$ 4,40	R\$ 8,80
15	Farinha de Mandioca, quebradinha, seca, fina beneficiada, branca tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, embalagem de 1 quilograma.	SABOR	Pacote	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40

## 4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; o

5.9.2. A pedido do fornecedor.



## 6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, ou de outro município que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário, respeitadas as disposições contidas no Decreto nº. 7.892/2013.

**6.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**6.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**7.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 07 de dezembro de 2021.

**Kély Christiane Costa Lima**

Secretária Municipal de Assistência Social  
(Órgão Gerenciador)

**Comercial & Distribuidora N2 Ltda**

Nikson Nedy Pereira Cutrim  
(Fornecedor)

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 5c677dccb81ffb6d69365bf4e5c2f707*

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Processo administrativo nº 26/2021 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para a **Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino - Santa Rosa do município Cajari - MA**, através da mesma por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) de propriedade da **Sra. Cacilia da Silva**, inscrito no CPF:

**602.607.143-13**; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40% - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Cajari - MA, 29 de novembro 2021.

**Jackson Douglas Rocha**

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 3555048c95d18f2e788ae82b374673df*

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2021

REF.: Processo nº 26/2021-SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA e Sra. Cacilia da Silva. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento de Escola da Rede Municipal de Ensino - Santa Rosa do município Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021. R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO 07 FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40% - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa. Prazo de Vigência: O prazo do contrato, iniciando-se no dia 30 de novembro de 2021, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Locatário: Secretário Municipal de Educação representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/ Locador: Sra. Cacilia da Silva, inscrito no CPF nº 602.607.143-13. Cajari (MA), 30 de novembro de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 2624191f107e8a81a78cbf4bef766961*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**PORTARIA Nº. 451/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 451/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **MARCOS VENICIO DA SILVA ARAGÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.638.213-09.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 76c991e0597898bd223dbee849072276*

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021-CPL - PROC. ADM. Nº 096/2021**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO realizará, às 08:30hs, do dia 22 de dezembro de 2021, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Maior Percentual de Desconto, objetivando Registro de preços para “futura e eventual” contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, internacionais, terrestres e passagem de Ferry Boat, incluindo serviços de hospedagem e locação de veículos para os servidores e colaboradores eventuais, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel sulfite tamanho A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP ([www.tce.ma.gov.br/sacop](http://www.tce.ma.gov.br/sacop)), ou solicitado através do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento às medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61** e **Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedada a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2021. MAURO VIEIRA DE PAULA, Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*

*Código identificador: d65417bdad9ba1e82d3a416d2e36c84c*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021. PARTES: SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ALMEIDA E LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.580.762/0001-32, com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 1, Coluna 15, Sala 215, Edifício Office Tower, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-441. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DO MURO MUNICIPAL DA ESCOLA CRIANÇA FELIZ, localizada no Povoado Cipoeiro, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.667,53 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (NOVENTA) DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 FUNDEB. FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO. SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL. **PROGRAMA:** 0188 ENSINO REGULAR. **FUNCIONAL:** 12 361 0188 1072 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS DO SETOR DE EDUCAÇÃO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F. R. 0.1.19. **SIGNATÁRIOS:** ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 610.573.063-20, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 0283495020043 GEJUSPC/MA, e do CPF nº 004.803.483-59, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2021.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*

*Código identificador: cf914876e5212a343a53c0e7f7c4c7b8*

**PORTARIA Nº. 499/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 499/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, Moab do Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **GERSONILDE LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 057.670.433-45.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 921738d0ff7634af17ce6ffbc15862c9*

**PORTARIA Nº. 500/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 500/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **IRIDAN BARROS OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 881.970.263-00.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: eb7eb8193977c01867755f9dc07913f9*

**PORTARIA Nº. 501/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 501/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **JOAO BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 951.704.993-53.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 2eaa05018d43b65de420fc8fc565cfd8*

**PORTARIA Nº. 502/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 502/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA DE FATIMA FRASAO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 903.581.803-25.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 4ee64b3d572c92ed912ae3df53b6d392*

**PORTARIA Nº. 503/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 503/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA DENICE FERREIRA SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.717.573-10.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: da8f1023967d62d3a3d0633872bd7d68*

**PORTARIA Nº. 504/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 504/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA DOS REMEDIOS ALVES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 626.499.733-15.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 924c12b3cca89460749b18ecae37d25d*

**PORTARIA Nº. 505/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 505/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MARIA LUCIDALVA DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 637.175.143-34.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO**

**NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 6e3c3dcdea1086f21fd2d378119ecf7a*

**PORTARIA Nº. 506/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 506/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **VANDERLEIA DE SOUSA E SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 039.690.663-01.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: b66979409807267754bc0f5a3a33424b*

**PORTARIA Nº. 507/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 507/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **VILAMAR MUNIZ DE ABREU**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 640.800.212-91.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 09ec38dc11c5e20565546ff0d5468578*

**PORTARIA Nº. 508/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 508/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **VILANI RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 922.572.753-49.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 776cd20773262132a20f4da9ce613dc2*

**PORTARIA Nº. 509/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 509/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **CASSIO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 956.458.883-91.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: a5c9f3e7ba02ca3107a6a4a08ffac303*

**PORTARIA Nº. 510/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 510/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **COSMO FERREIRA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 921.693.173-68.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 0e157ae1daaa55a887414bc0ce78192a*

**PORTARIA Nº. 511/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 511/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **ELIZANA DO NASCIMENTO DA SILVA AMORIM**

, inscrita no CPF/MF sob o nº. 039.138.373-61.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: fc9926061e5bb1ec823a8d12937b0377*

**PORTARIA Nº. 512/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 512/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **FRANCIDALVA COSMO CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 571.989.263-04.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 323cb6f4abe14817745f84cddb75de*

**PORTARIA Nº. 513/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 513/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Diretora Escolar Nível III da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **FRANCIDALVA SOUSA LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.210.013-17.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 288cb82897841b6b51e3c9b90fe265ea*

**PORTARIA Nº. 514/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 514/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Docente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Docente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **SILVAN VIEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 644.696.112-04.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 9e6c5af28635adce0700a5f78e86f585*

**PORTARIA Nº. 446/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 446/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **CLELSON ANTONIO ROCHA DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 645.172.843-87.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 3f212f64d8c9217dcdffa99a36466c13e*

**PORTARIA Nº. 447/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 447/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a senhora **ARLÂNDIA TAVARES DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 953.743.883-04.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: d6b13d52e3092142b6df592108647dcc*

**PORTARIA Nº. 448/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 448/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado

Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a senhora **AUCIENE CORREA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 972.302.863-87.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 5af6a7205f9cf17b3c7544cd48ba30de*

**PORTARIA Nº. 449/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 449/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **ORLANDO RIBEIRO ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 616.458.353-59.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 0e7bd2754c1f6c3222959b5c1ca23034*

**PORTARIA Nº. 450/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 450/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Censo Escolar da**

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **ANTONIO CARLOS DE AVIZ VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.510.213-38.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: Odd987d69a2775070894e7414d26ad07*

**PORTARIA Nº. 452/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 452/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **JONAS DE ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.009.603-80.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: ef64f341d0d7901f20bec09553064888*

**PORTARIA Nº. 453/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 453/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **CRISTIANO MOREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.219.803-90.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 6cbf339afbef7bb375fb4e11b0d1150e*

**PORTARIA Nº. 454/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 454/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED **DUANNY ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.924.593-50.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 0bf43624b2dd2c2382dcf726818b8b18*



**PORTARIA Nº. 455/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 455/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED o senhor **JOSIEL DO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 893.886.401-44.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 4b60f61ffe1e93e8b36271f5aac33339*

**PORTARIA Nº. 456/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 456/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a senhora **FRANCISCA ELIZETE MENEZES XAVIER**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.166.673-11.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 0a99023c3733189037e6ef037a4e57ee*

**PORTARIA Nº. 457/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 457/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a senhora **JOSELY LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.403.803-36.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO*

*Código identificador: 654dc3e97bcd769ba948d1f9e37436b4*

**PORTARIA Nº. 458/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 458/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a senhora **JOSELENA LIMA ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 949.247.323-20.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO**

**DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: dafa4ef85afd39a8fe86eeda70967cfc*

**PORTARIA Nº. 459/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 459/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **RODRIGO LIMA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 605.817.463-50.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: 4d4825fa344f563b88a9dab2bc755641*

**PORTARIA Nº. 460/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 460/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o senhor **URANY DOS ANJOS SOBRINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 953.742.303-44.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: 7f379e040e9f5894473a57de254c37f3*

**PORTARIA Nº. 461/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 461/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **NÚBIA CRISTINA OLIVEIRA BARROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.423.513-30.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO  
NASCIMENTO  
Código identificador: 8fa5edb216333ad3028a5eb5cbf1699d*

**PORTARIA Nº. 462/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 462/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora

**SÔNIA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 002.744.283-77.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 0c646acd9d3f4e09582c4f3485e63e05*

**PORTARIA Nº. 463/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº. 463/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Moab do Nascimento da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei de Estrutura Organizacional, e demais dispositivos correlatos,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental de 1º a 5º Ano da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a senhora **MERIDIANAS MATOS MACHADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 047.691.743-30.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 01 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: 6ea62e3821010008ec9368c7af629e2c*

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Certidão**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, em conjunto com a Comissão de C.J.L.A.A.M.R, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 18, X, 39, I, 73, V, 130, VI e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 65, XX e XXI e 97, I da Lei Orgânica Municipal, Comunica:

Em cumprimento ao Decreto Legislativo N º 02 de 24 de

novembro de 2021, em especial ao Parágrafo Único do Art. 1º, *in verbis*:

Parágrafo Único - Em sendo apresentado, pelo Prefeito Municipal, requerimento solicitando volta ao pleno exercício do cargo e funções, a Câmara Municipal deliberará imediatamente sobre a cessação do período de afastamento.

Após requerimento apresentado pelo prefeito licenciado o **Sr. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, solicitando volta ao pleno exercício de suas funções ao qual foi eleito democraticamente, em cumprimento a legislação supramencionada, a Mesa Diretora resolve restituir os poderes do executivo Municipal ao **Sr. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, ficando este autorizado ao pleno exercício de suas funções.

Câmara Municipal de Vereadores de Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2021.

**ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*

*Código identificador: b6b70c3aa6c8f4f121219ad974ff185c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**PORTARIA/SEMUS-Nº 042 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 21.19.0210.001/2021**, Originário do **Processo Administrativo nº 2021.0917.002/2021 e PE nº 019/2021**, Constitui objeto deste instrumento de contrato a prestação de serviços continuados pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Contratação de empresa para prestação de **serviços de exames de imagens, eletrocardiograma, ecocardiograma, preventivo e endoscopia**, em caráter eletivo, urgência e emergência, para as necessidades do Município de Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a **SEMUS A EMPRESA K. DE S. COELHO**, com o período de vigência de: **12 Meses a partir da data da assinatura do contrato.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Saúde  
CPF Nº 045.238.933-06  
Portaria Nº 05/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: 42374a6a21ee5c1f04d6ba17696f78e2*

**PORTARIA Nº 043 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 01.21.0205.001/2021-PP**, Originário do **Processo Licitatório nº 2021.0802.002/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0802.002/2021.01 e PP Nº 021/2021**, O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA., celebrado com a **SEMUS e A EMPRESA JOAO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME (HOTEL FIORI)**, com o período de vigência de: **até 31 de dezembro a partir da data da assinatura do contrato.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. de Saúde  
CPF Nº **045.238.933-06**  
Portaria Nº **05/2021**

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 58eb19b09e35cbf09076b4e918cfb2c0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2021. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.168/2021-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 096/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO e GLEDSON FEITOSA DO NASCIMENTO, Portador do R.G: nº 4.180.355 e CPF nº 078.441.063-10. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA NÃO ARAMADA PARA ATUAR NO 1º FESTIVAL DO PEQUI PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo . REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.168/2021-PME. VALOR GLOBAL: R\$ **2.650,00 (Dois mil seiscientos e cinquenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; .**

**Paulo Roberto de Lira Danda**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 096/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO (A): GLEDSON FEITOSA DO NASCIMENTO, Portador do R.G: nº 4.180.355 e CPF nº 078.441.063-10, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA NÃO ARAMADA PARA ATUAR NO 1º FESTIVAL DO PEQUI PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA. PROCESSO: 02.06.168/2021-PME; VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (Dois mil seiscientos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; . Estreito - MA, 26 de novembro de 2021.**

**Paulo Roberto de Lira Danda**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*  
*Código identificador: 01d237c416cd6fe4126066c83927b727*

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 097/2021. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.169/2021-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 097/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO e MARCOS BALDUINO CHAVES, Portador do R.G: nº 0245125520035 GEJSPC MA e CPF nº 017.136.223-35. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ELETRICISTA PARA REALIZAR INSTALAÇÕES ELÉTRICA, EQUIPAMENTOS E SUPORTE NO LOCAL ONDE ACONTECERÁ O 1º FESTIVAL DO PEQUI DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo . REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.169/2021-PME. VALOR GLOBAL: R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; .**

**Paulo Roberto de Lira Danda**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 097/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO (A): MARCOS BALDUINO CHAVES, Portador do R.G: nº 0245125520035 GEJSPC MA e CPF nº 017.136.223-35, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE**

ELETRICISTA PARA REALIZAR INSTALAÇÕES ELETRICA, EQUIPAMENTOS E SUPORTE NO LOCAL ONDE ACORRERÁ O 1º FESTIVAL DO PEQUI DE ESTREITO/MA. PROCESSO: 02.06.169/2021-PME; VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; . Estreito - MA, 26 de novembro de 2021.

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*

*Código identificador: 4f1affc24ad42e46d8ebdb097ac1191f*

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2021. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.165/2021-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 094/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO e FELIX ARRUDA FRANCO JUNIOR, Portador do R.G: nº 015033452000 SESC DGPC MA e CPF nº 046.411.573-67. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E 01 (UMA) CAMIONETE, COM MOTORISTA PARA ATUA DURANTE O FESTIVAL DO PEQUI PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo . REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.165/2021-PME. VALOR GLOBAL: R\$ **3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; .

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 094/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO (A): FELIX ARRUDA FRANCO JUNIOR, Portador do R.G: nº 015033452000 SESC DGPC MA e CPF nº 046.411.573-67, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E 01 (UM) CAMIONETE, COM MOTORISTA PARA ATUA DURANTE O FESTIVAL DO PEQUI PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** PROCESSO: 02.06.165/2021-PME; VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; 23.122.0052.2033.0000MANUT. DO DPTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; . Estreito - MA, 26 de novembro de 2021.

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*

*Código identificador: db1e69a6d3b2074557fdf8d905de7553*

### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO, EXTRATO RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 095/2021-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.166/2021. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 095/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão e BRUNO JOSE LOPES, inscrito no CPF: nº 032.461.711-90 e RG: 0663706020180. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO DO 1º FESTIVAL DO PEQUI.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, incisos IV e XII, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.166/2021-PME. VALOR: R\$ **750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; PROGRAMA: 23.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; NATUREZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 00 - Recursos Próprios.

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 095/2021-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, incisos IV e XII, da Lei nº. 8.666/93 atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018. FAVORECIDO: BRUNO JOSE LOPES, inscrito no CPF: nº 032.461.711-90, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO DO 1º FESTIVAL DO PEQUI.** PROCESSO: 02.06.166/2021-PME; VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; PROGRAMA: 23.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; NATUREZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 00 - Recursos Próprios, 26 de novembro de 2021.

**Paulo Roberto de Lira Danda**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*

*Código identificador: 429f1f35997cfa4146697b01d684734b*

### EXTRATO DA IL, EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA IL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2021-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

02.06.167/2021-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO e PAULO CESAR SOARES DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 003.842.701-07 e RG sob o nº 178753720017, E JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 609.201.683-45 e RG sob o nº 043158192011-6 SSP/MA. OBJETO - A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS NO EVENTO DO "1º FESTIVAL DO PEQUI" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.167/2021-PME. VALOR: R\$ R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais). ÓRGÃO: ÓRGÃO: 21 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; PROGRAMA: 23.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; NATUREZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 00 - Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pelas pessoas físicas PAULO CESAR SOARES DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 003.842.701-07 e RG sob o nº 178753720017 e JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 609.201.683-45 e RG sob o nº 043158192011-6 SSP/MA.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/ 2021 - CPL O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. FAVORECIDOS: PAULO CESAR SOARES DE PAULA, inscrito no CPF sob nº 003.842.701-07 e RG sob o nº 178753720017, E JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 609.201.683-45 e RG sob o nº 043158192011-6 SSP/MA, OBJETO: A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS NO EVENTO DO "1º FESTIVAL DO PEQUI" NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSO: 02.06.167/2021-PME; VALOR: R\$ R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais). ÓRGÃO: ÓRGÃO: 21 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; UNIDADE: 00 - SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TURISMO; PROGRAMA: 23.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL; NATUREZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 25 de novembro de 2021.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

*Publicado por: RONILSON SILVA SOARES*  
*Código identificador: 8c725531577427e296698d3c0f542677*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 001/2021. Contratante: Câmara Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 35.156.629/0001-00, através do seu presidente. REPRESENTANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Câmara Municipal. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021, CONTRATADO: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME, Rua Da Comprida Nº 26, SALA 02, bairro Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 26.877.844/0001-09. REPRESENTANTE: Maria Aparecida de Oliveira Martins, VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil) pelo período de 6 (seis) meses. VIGÊNCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: THAIRES QUEIROZ SANT'ANA, Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA*  
*Código identificador: c9177cce18235b642bce4f9cb39af167*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2021 - Concorrência Pública N.º 002/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da Prestação dos Serviços de Iluminação nas Vias Públicas no Município de Governador Eugênio Barros, incluídos o Desenvolvimento, Modernização, Ampliação, Eficientização Energética, Operação e Manutenção. - BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.680.121/0001-97, vencedora do CERTAME - R\$ 2.026.156,76. Vigência de 06/12/2021. até 25 anos de Concessão. EVALDO RODRIGUES CAVALCANTE - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: fba31e531fdb63b9e9c7521ed383539f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2021 - CARTA CONVITE N.º 013/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2021 - Carta Convite N.º 013/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Palco, Som, Luz e Gride, para a Apresentação de Artistas Culturais em Formação e Acompanhamento Técnico, no Município de Governador Eugênio Barros - MA.. - PAULO R. GUERRA GONÇALVES - LUZ & CENA, CNPJ Nº: 31.254.977/0001-69, vencedora do CERTAME - R\$ 40.300,00, vigência de 30/11/2021 à 31/12/2021. ELIZEU FERNANDO CHAVES DA SILVA - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO*  
*Código identificador: 089f9b65c82f61fc5f8161c801135992*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2021 - CARTA  
CONVITE N.º 012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2021 - Carta Convite N.º 012/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Formação e Acompanhamento Técnico dos Artistas Culturais de Governador Eugênio Barros - MA. - FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS, CNPJ Nº: 05.132.523/0001-05, vencedora do CERTAME - R\$ 41.900,00, vigência de 30/11/2021 à 31/12/2021. ELIZEU FERNANDO CHAVES DA SILVA - Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO  
Código identificador: 3e5ecd3c1cfd6ae4799183999feb639e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ  
ROCHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
027/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021. Processo Administrativo nº 01.0112.0001/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no município. DATA DE ABERTURA: 20 de dezembro de 2021 às 09:00 horas. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. TIPO: Menor Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, na Prefeitura, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <https://governadorluizrocha.ma.gov.br/transparencia> Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com) ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 06 de dezembro de 2021.  
EDNEIDE GONZAGA DE SOUSA  
Presidente

*Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 4116b56f9ff82b9c2e38b72bd78c4e83*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as demais Leis Municipais sobre a matéria e Lei Federal nº 11.350/2006 e Portaria nº 080/2021 de 23/11/2021, que homologa o resultado final do processo seletivo e aproveitamento do curso introdutório, publicado no diário oficial dos municípios no dia 27/11/2021, considerando que todas as pendências recursais foram atendidas dentro dos prazos legais; Considerando, que os participantes aprovados e classificados estão aptos a desempenhar as funções que ora foram

selecionados;

**CONVOCA** os nomes abaixo relacionados na lista para comparecerem munidos de RG, CPF, PIS/PASEP da data desta publicação até 29 de dezembro de 2021 para tomarem posse dos cargos de Agente Comunitários de Saúde.

Graça Aranha - MA 07 de dezembro de 2021.

**UBIRAJARA RAYOL SOARES**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES  
Código identificador: c365499d193896fbc872c414f9ecfd0d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**LEI Nº.400/2021., DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº.400/2021., de 29 de novembro de 2021.** Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e sobre os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências. A Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão. **D E C R E T A. Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Grajaú para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências. § 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes. § 2º - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município. § 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde. **Art. 2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei. **Art.3º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei: I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - carnes inspecionadas e seus derivados; III - o pescado e seus derivados; IV - o leite e seus derivados; V - os ovos e seus derivados; VI - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados. Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei. **Art. 4º** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado do Maranhão a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias. **Art.**

5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores. § 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas. § 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal. § 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos. § 4º Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região. **Art. 6º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos: I -incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos; II -proteger a saúde do consumidor; III -promover o desenvolvimento do setor agropecuário; IV -promover um programa de combate a clandestinidade no município; V -promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores. **Art. 7º** - O Município de Grajaú, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Maranhão e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. § 1º - O Município de Grajaú, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado. § 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM. **Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá: I - a elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública; II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal; III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos; IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos: a) divulgação da legislação específica; b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos; c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio; d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal. **Art. 9º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas: I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos; II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização; III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização; IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização; V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de

abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados. **Art. 10** - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Grajaú a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio: I- municipal; II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. § 1º Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM, poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente. § 2º Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção - SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares. § 3º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes. **CAPÍTULO I. DO REGISTRO. Art. 11** O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Grajaú/MA, instruído com os seguintes documentos: I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Grajaú; II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Grajaú/MA; IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente; VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); VII - Cópia de documento de identidade; VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI); IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental. X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados; XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e; XII - Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente. § 1º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município. § 2º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses. § 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. § 4º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de



responsabilidade do requerente. **Art. 12-** O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado. Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário. **Art. 13** - Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou quando for o caso, do Consórcio Público, se pertinente: I - a classificação dos estabelecimentos; II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos; IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal; V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate; VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria; VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal; X - o registro de rótulos e processos tecnológicos; XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei; XII - as análises laboratoriais; XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal; XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção; XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**CAPÍTULO II. DAS SANÇÕES. Art. 14.** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor. **Art. 15.** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé; II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior, fixado pela autoridade competente para inspecionar e fiscalizar, a ser apurado através de devido processo administrativo; III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados. IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas. **§ 1.º** A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção; **§ 2.º** As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente. **§ 4.º** Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal. **§ 5.º** As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser

regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. **§ 6º** - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente. **§ 7º**- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento. **§ 8º** - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. **§ 9º**- A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. **§10.** - As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator; **Art. 16** - Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 15, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis. Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes. **Art. 17.** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes. **Art. 18.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento. Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator. **Art. 19-** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função. **§ 1º** - O auto de infração conterá os seguintes elementos: I - o nome e a qualificação do autuado; II - o local, data e hora da sua lavratura; III - a descrição do fato; IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido; V - o prazo de defesa; VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização; VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da atuação. **§ 2º** - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 20.** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Maranhão ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). **Art. 21.** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que: I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa. **Art. 22.** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo. **Art. 23.** Caberá ao executivo municipal de Grajaú, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção. **Art. 24.** O Município de Grajaú deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento

via decreto. **Art. 25.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 7º. **Art. 26.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação. **Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogadas as disposições em contrário. **Plenário Vereador Kardec Barros do Palácio Poeta João Viana Guará da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 29 de Novembro de 2021. ELANY JORGE. Presidente do Legislativo Municipal**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: edce1eabdd43d8bff23f6c1f5e32113a*

### **LEI Nº. 391 /2.021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

LEI Nº. 391 /2.021, de 16 de novembro de 2021. Institui o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2022-2025, do Município de Grajaú, Estado do Maranhão. O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, Mercial Lima de Arruda, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber a toda a população grajauense que a Câmara Municipal de Grajaú - Estado do Maranhão, aprovou em sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2021, a Lei Nº. 391/2021, daquela data, que “Institui o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2022-2025, do Município de Grajaú, Maranhão”, Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos. Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos. § 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento. § 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais. & 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais. Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei. Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa. Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente. Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a: I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos); II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária

para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias; III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida. Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão; estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025. Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais. Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual. Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual. Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025. Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022 e a sua publicação em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica vigente, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal.

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: f02bfc63a3309c26d02bfd44fe159cb*

### **LEI Nº. 399/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº. 399/2021, de 29 de novembro de 2021.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Grajaú/MA - Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2022.**

**O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão - Mercial Lima de Arruda, no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Orgânica vigente e demais dispositivos legais pertinentes, faz saber a toda a população grajauense, que a Câmara Municipal de Grajaú, aprovou em sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2021, e EU sanciono a Lei nº. 399/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Grajaú, Maranhão (LOA) - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022”, Art. 1º. O orçamento do Município de Grajaú para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 221.379.338,11 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e onze centavos) sendo:**

**I - Orçamento Fiscal em R\$ 177.171.112,58 (cento e setenta e sete milhões, cento e setenta e sete mil, cento e doze reais e cinquenta e oitos centavos);**

**II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 44.208.225,53 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos);**

**Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:**

**Parágrafo único:** As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Administração Direta:

**Receitas Correntes**

Receita Tributária R\$ 8.646.008,89  
Receita de Contribuições R\$ 1.354.850,56  
Receita Patrimonial R\$ 3.087.876,08  
Receitas de Serviços R\$ 12.142.466,86  
Transferências Correntes R\$ 205.890.822,41  
Outras Receitas Correntes R\$ 35.475,84  
Deduções da Receita Corrente R\$ -11.488.250,71

**Total R\$219.679.249,93**

**Receitas de Capital**

Alienação de Bens R\$ 20.423,36  
Transferência de Capital R\$ 1.679.664,82

**Sub Total R\$ 1.700.088,18**

**RESUMO:**

Receitas Correntes R\$ 231.167.500,64  
Receitas de Capital R\$ 1.700.088,18  
Dedução do FUNDEB R\$ -11.488.250,71

**TOTAL GERAL R\$ 221.379.338,11**

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Parágrafo único:** as Despesas fixadas para o exercício 2022 serão financiadas com indicação de por fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

**I. Por Funções de Governo**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

**II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**III - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de**

**compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.**

**§ 1º.** Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados:

**I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;**

**II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais.**

**§ 2º.** A abertura de crédito adicional de que trata o inciso I deste artigo, para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias na natureza das dotações desde que obedecidos os limites estabelecidos nesta lei orçamentária.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**Art. 8º.** As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único.** É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º. (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2022, e a sua publicação em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica do município de Grajaú - Ma, em vigor.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: bf00d86fa7fd1daffbcb8a349d3a4703*

**PORTARIA Nº. 139/2021-GAB.,**

PORTARIA Nº. 139/2021-Gab., de 03 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a devolução da Servidora AGUIDA MARIA DANTAS GOMES, para a Prefeitura Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e no Ofício nº 5675 / 2021 - TRE-MA/ZE/ZE-15, datado e assinado eletronicamente pelo Juiz Eleitoral Alessandro Arrais Pereira, do Fórum Eleitoral Juiz Antonio Eduardo Oliveira Nava - Comarca de Grajaú, Maranhão. R E S O L V E: Art. 1º. Tornar sem efeitos os termos da Portaria nº. 118/2021-Gab, de 05 de outubro de 2021, que cedeu a Servidora AGUIDA MARIA DANTAS GOMES, Pedagoga, efetiva, sob matrícula funcional nº. 8475-1, portadora do CPF/MF 840.622.823-72 e do RG 15599293-7/SEJSP-MA, nomeada pela Portaria nº. 763/2008, de 04 de julho de 2008, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 15ª. ZE de Grajaú-MA, tendo em vista a devolução da mesma pelo Juiz Eleitoral da 15ª. Zona Eleitoral de Grajaú, pelo Ofício nº. 5675/2021-TRE-MA/ZE/ZE-15, de 03/12/2021. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 03 de dezembro de 2021. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês novembro do ano de 2021. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAÍR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8f02ff4143857b405e6f184d6ea3433d*

#### **MANDADO DE CITAÇÃO AO SERVIDOR PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA**

#### **MANDADO DE CITAÇÃO AO SERVIDOR PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA**

#### **JOSÉ MURILO SOUSA RODRIGUES - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 01/2021.**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercial Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciados no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em face do que consta no documento denominado "Termo de Instrução e Indiciamento" que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciados, consistentes em prova documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuidos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal Nº 006/97, a saber: "ser assíduo e pontual ao serviço"; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infringências e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciados, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá

ser imediatamente citado para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP. 65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

#### **MARIA BETÂNIA SILVA CHAGAS - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 02/2021.**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercial Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciados no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em face do que consta no documento denominado "Termo de Instrução e Indiciamento" que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciados, consistentes em prova documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuidos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal Nº 006/97, a saber: "ser assíduo e pontual ao serviço"; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infringências e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciados, acham-se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP. 65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

#### **MARILENE DA COSTA BARROS SILVA - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 03/2021**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercial Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciados no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em

face do que consta no documento denominado “Termo de Instrução e Indiciamento” que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciado, consistentes em prova documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuidos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal Nº 006/97, a saber: “ser assíduo e pontual ao serviço”; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infrações e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciado, acham-se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP. 65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

**MARIUSA MARIA DE JESUS SANTOS - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 04/2021** Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercal Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciado no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em face do que consta no documento denominado “Termo de Instrução e Indiciamento” que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciado, consistentes em prova documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuidos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal Nº 006/97, a saber: “ser assíduo e pontual ao serviço”; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infrações e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciado, acham-se os autos em condições de obter vista da indiciada, que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP.

65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

**NEYVAN AMORIM BARROS - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 05/2021** Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercal Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciado no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em face do que consta no documento denominado “Termo de Instrução e Indiciamento” que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciado, consistentes em prova documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuidos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal Nº 006/97, a saber: “ser assíduo e pontual ao serviço”; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infrações e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciado, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP. 65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

**RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS FILHO - ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - REF.: PROCESSO Nº 07/2021** Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Portaria nº 116/2021, de 08 de setembro de 2021, publicada no DIO em 10 de setembro de 2021, designada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mercal Lima de Arruda a fim de apurar os fatos denunciado no protocolado em epígrafe, alusivos a denúncia proposta contra Vossa Senhoria, que versa sobre indícios de suposta irregularidades relacionada ao abandono de cargo público realizadas em desobediência aos ditames legais estabelecidos na Lei Municipal nº 06/97 e Lei nº 266/2014, venho **CITAR** Vossa Senhoria para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação desta, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA**, na forma do artigo 163, parágrafo único da Lei Municipal nº.006/97, em face do que consta no documento denominado “Termo de Instrução e Indiciamento” que segue em anexo e demais documentos constantes dos autos. Entendeu a Comissão Processante após investigação dos fatos denunciado, consistentes em prova

documental juntadas aos autos, ficaram evidenciados os seguintes cometimentos: a) descumprimento dos deveres estatuídos no artigo no artigo 116, inciso X da Lei Municipal nº 006/97, a saber: “ser assíduo e pontual ao serviço”; b) da mesma forma, a conduta se amolda ao artigo 138 da Lei Municipal nº 006/97 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grajaú - MA, a saber: Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Em virtude das imputações acima descritas, as quais correspondem às infringências e transgressões nos respectivos dispositivos legais acima mencionados, poderão ser aplicadas as penas previstas no artigo 132, II da Lei Municipal nº 06/97. Tendo sido assim efetuada a apuração e colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse juízo sobre os fatos denunciados, acham-se

os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa dentro do prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, artigo 161, §1º da Lei Municipal nº 006/97, devendo a defesa escrita ser entregue/protocolada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Centro, CEP. 65940.000. Grajaú - MA., na Sala do PAD, com atividades no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Grajaú - MA, 23/novembro/2021. **Elbes André dos Santos Barros - Presidente**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 6a97e64af8d9977b239a10aee4d76afc*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 014/2021**

Tomada de Preço nº **014/2021**  
Processo Administrativo nº **041021.001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de manutenção de pavimentação, manutenção e ampliação da drenagem de águas pluviais da malha viária do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/1993 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo. **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 014/2021 e, por consequência **ADJUDICO** o objeto do certame - **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de manutenção de pavimentação, manutenção e ampliação da drenagem de águas pluviais da malha viária do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)**, visando atender às necessidades da administração municipal, à empresa. **EDIFICA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.690.520/0001-43**. Conforme abaixo demonstrado.

**ITEM 1:**

**ESPECIFICAÇÃO:** Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de manutenção de pavimentação, manutenção e ampliação da drenagem de águas pluviais da malha viária do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**VALOR:** O valor estimando um custo anual de R\$ 580.876,71 (Quinhentos e oitenta mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) para a prestação dos serviços.

**Homologado** o valor total para a empresa **EDIFICA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 21.690.520/0001-43**, é de R\$ **R\$ 568.764,11 (Quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)**.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 07 de dezembro de 2021.

Kleber Gonçalves  
Secretaria Municipal de Transporte e Obras

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: b89a22f46b34230da43113364dee72d9*

### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.01/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.01/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 240521.001/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 024/2021. CONTRATANTE: Município de Lago Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.869.890/0001-26. OBJETO: 1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA): ÓRGÃO: 12 - Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 - Saúde; SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 0114000001 - Trans. da União-Inciso I do Art. 5º 173/20. VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11

como Contratante e a empresa: AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por seu representante o Sr. Michel Marcello, CPF: 038.363.219-63, como Contratado.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 308d5aed10e9f546e8435129d4eaae29*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.02/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.02/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 240521.001/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 024/2021. CONTRATANTE: Município de Lago Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: A C. DE CARVALHO COMERCIAL LTDA - ÚNICA HOSPITALAR - EPP, CNPJ nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: 1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA): ÓRGÃO: 12 - Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 - Saúde; SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 0114000001 - Trans. da União-Inciso I do Art. 5º 173/20. VALOR TOTAL: R\$ 1.404,90 (mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11 como Contratante e a empresa: C. DE CARVALHO COMERCIAL LTDA - ÚNICA HOSPITALAR - EPP, por sua representante a Sra. Carla de Carvalho, CPF nº 629.260.803-44, como Contratado.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: d8eb8dd8c1d82b2a1fa99750d54b55fd*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.03/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.03/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 240521.001/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 024/2021. CONTRATANTE: Município de Lago Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: 1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA): ÓRGÃO: 12 - Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 - Saúde; SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 0114000001 - Trans. da União-Inciso I do Art. 5º 173/20. VALOR TOTAL: R\$ 3.532,40 (três mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11 como Contratante e a empresa: W SEREJO E MUNIZ LTDA, por seu representante o Sr. Wesley Serejo Moreno, CPF nº 003.567.843-71, como Contratado.

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 91dd5270913ffbe12a968f728ee829c2*

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.04/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/024.04/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 240521.001/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 024/2021. CONTRATANTE: Município de Lago Grande do Maranhão - MA/ Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: W SEREJO E MUNIZ LTDA, CNPJ nº 28.492.207/0001-40. OBJETO: 1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e material odontológico, de forma parcelada, à Secretaria Municipal de Saúde, do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA): ÓRGÃO: 12 - Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; FUNÇÃO: 10 - Saúde; SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral; PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo; PROJETO ATIVIDADE: 0.015 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 0114000001 - Trans. da União-Inciso I do Art. 5º 173/20. VALOR TOTAL: R\$ 5.275,90 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11 como Contratante e a empresa: W SEREJO E MUNIZ LTDA, por seu representante o Sr. Wesley Serejo Moreno, CPF nº 003.567.843-71, como Contratado.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 1e6bfbf147384a611f4e0502807054da

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.03/2021

TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS/023.03/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 120421.002/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 023/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.966.853/0001-33. OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e material permanente, de forma parcelada, para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA). Órgão: 12 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade orçamentaria: 1201 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Sub função: 122 - Administração Geral; Programa: 0002 - Apoio Administrativo; Projeto atividade: 0.015 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de recurso: 0114000002 - Transferência SUS bloco de Investimento. VALOR TOTAL: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será contado a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2021, conforme estabelece o Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Marianna Dias Sousa, CPF: 051.309.913-11 como Contratante e a empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, por seu representante a Sra. Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa. CPF: 047.145.213-06, como Contratado.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 50adab020117e0c0fd4fbd1fe49f2ff

### PORTARIA N.º 084/2021- PMLG-GP

Portaria n.º 084/2021- PMLG-GP

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Instrução Normativa nº 50/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA,

#### R E S O L V E

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex- prefeito municipal personificado na pessoa do Sr. **OSMAN FONSECA DOS SANTOS**, por força das seguintes irregularidades:

- Irregularidades decorrentes pela ausência de Prestação de Contas Finais referente ao Convênio nº 390/2007 celebrado através da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 383.812,07 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e sete centavos), cujo objeto foi a construção de um sistema de abastecimento de água no povoado Lagoa do Encontro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, intima-se, cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO**

**CPF:168.948.122-68**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 6926be16dd4281a0e3c1f67577513cca

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº 129/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 028/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: MEGA EMPREEDNIMENTOS LTDA-ME,** situada na Rua Luís Gomes, nº 373-B, Bairro Açucena, CEP: 65800-000, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11. **OBJETO:** aquisição de materiais



permanentes e suprimentos de informática: Valor Total R\$ 134.919,38 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. VIGENCIA: 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021- Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, CPF nº 805.136.973-49- Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 51fcad23c117f60d70bd2c7fd1bd64c8

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 059/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO CÓDIGO FLORESTAL LEI Nº 12.651/2012 E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LEI Nº 6.766/79, LEI DE RECURSOS HÍDRICOS LEI 9.433/97 - IMPONDO MAIOR PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO LOCAL - ESTABELECENDO AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE RIOS, LAGOS E NASCENTES, EM QUE FICA PROIBIDO CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas complementares à legislação florestal sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente, bem como estabelece limites mínimos para Construção às margens de cursos d'água.

Parágrafo Único: A área de preservação tem objetivos expressos em relação à integridade dos ecossistemas, bem como a qualidade do meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

III - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

IV - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

V - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos na Lei de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

###### **Seção I**

###### **Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente**

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

II - **70 (setenta) metros**, em zonas urbanas;

- a. Em zonas urbanas, passam a ser de 70 a 200 metros a área não edificável à beira dos cursos d'água, o que fica proibido quaisquer edificações salvo autorização do poder público para melhoramentos.
- b. Ao longo das nascentes e olho d'água perenes correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 70 (setenta) metros;
- c. A intervenção ou edificação nas referidas áreas somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, devidamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- II - proteger as restingas ou veredas;
- III - proteger várzeas;
- IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII - assegurar condições de bem-estar público;
- VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.
- IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

###### **Seção II**

Art. 6º - A proteção marginal dos cursos de água, em toda a sua extensão, possui importante papel de proteção contra o assoreamento.

Art. 7º - As referidas restrições não abrangem os melhoramentos pelo poder públicos no entorno dos lagos naturais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Altos/MA, 07 de dezembro de 2021.

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: a0a0d2ba9abecf944aa3f0d03504da3e*

**PORTARIA Nº 290-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar a servidora, Sra. **Taynara Gomes de Miranda**, Orientadora Social, a ausentar-se do Município, no 06/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem, devidamente justificados no Ofício nº 160/2021 - SEMAS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 56b393f31f969d85767d9132fd66c2ff*

**PORTARIA Nº 291-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar a servidora, Sra. **Maria Laize Neres Cardoso**, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a ausentar-se do Município, no 06/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem, devidamente justificados no Ofício nº 160/2021 - SEMAS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 13ff838b896ef5df292c1950d08f2f16*

**PORTARIA Nº 292-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**Domingos Pinheiro Cirqueira**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar a servidor, Sr. **MAURÍCIO SÁ DA SILVA**, Coordenador Municipal da SEAMA, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/12/2021, para a cidade Imperatriz/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no 211/2021 SEMEDH.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão**, em 07 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 00429552f4cb82b4469cf36ace061fc2*

**PORTARIA Nº 293-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar o servidor, Sr. **Faylon da Rocha Silva**, **Coordenador da Atenção Básica**, a ausentar-se do Município, no dia 09/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 511/2021-SEMUS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 07 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: c3d4514412b7ea75cf3c1023f1f71676*

**PORTARIA Nº 294-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Autorizar o servidor, Sr. **Lucas Gabriel Machado Barros**, **Coordenador do Programa Saúde na Escola - PSE**, a ausentar-se do Município, no dia 09/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 512/2021-SEMUS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 07 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 99f1a12ea69aa79a05fcb24f155ec3bd*

**PORTARIA Nº 295-GAB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar o servidor, Sr. **Marcos Gomes de Sousa Sobrinho**, Secretário Municipal de Saúde, a ausentar-se do Município, no dia 09/12/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 513/2021-SEMUS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 07 de dezembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO*  
*Código identificador: 60b9bc59520e97cd232d26efce1bd27f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 181/2021-FMS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 181/2021-FMS. PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.637.036/0001-22 e, o Sr. : Ricardo Henrique Batista Silva CRM sob o nº 008380/MA CPF: 032.256.723-86, OBJETO: contratação de profissional médico especialista em psiquiatria, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de psiquiatria. VALOR: R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês totalizando um valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). DOTAÇÃO: 10.301.0210.2-032 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAUDE- PAB FIXO, 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021. Nova Colinas - MA, em 10 de novembro de 2021. CONTRATANTE Raquel dos Santos Caldas Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADO Ricardo Henrique Batista Silva CPF: 032.256.723-86

*Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO*  
*Código identificador: d2a09ae467af6f5abdec0ea5aca06e99*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**RESCISÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS Nº14 E 26/2021**

RESENHA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº14/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 181.344/0001-19). OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica para o Município de Pedro do Rosário-MA em razão decisão liminar do TCE-MA proferida na representação n.º 301/2021 que suspendeu a execução dos contratos celebrados decorrentes dos processos licitatórios (Tomada de Preço n.º 01/2021 e Tomada de Preço n.º 02/2021), inclusive pela possibilidade da rescisão contratual de forma amigável tendo em vista a suspensão da execução contratual, por consequência, do pagamento. AMPARO LEGAL: Art. 79, II da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 12 de MARÇO DE 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE- Representante Legal.

RESENHA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº26/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELL (CNPJ nº 35.536.498/0001-96). OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil para o Município de Pedro do Rosário-MA, em razão decisão liminar do TCE-MA proferida na representação n.º 301/2021 que suspendeu a execução dos contratos celebrados decorrentes dos processos licitatórios (Tomada de Preço n.º 01/2021 e Tomada de Preço n.º 02/2021), inclusive pela possibilidade da rescisão contratual de forma amigável tendo em vista a suspensão da execução contratual, por consequência, do pagamento. AMPARO LEGAL: Art. 79, II da LEI Nº 8.666/93.VALOR GLOBAL: PEDRO DO ROSARIO-MA, 12 de MARÇO DE 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; RAIMUNDO L NOGUEIRA- Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: fa0cc8470f3bdd5c64e6813065dab25a*

**RESENHA.CONTRATO Nº 257/2021**

RESENHA.CONTRATO Nº 257/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 36.552.751/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Unidade Móvel de Saúde para o Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 249.798,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato. PEDRO DO ROSARIO-MA, 07 de DEZEMBRO DE 2021. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA, Secretária Municipal de Saúde; MOISES VELOSO CANTANHEIDE - Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO*  
*Código identificador: 83d2f43cb7ed78a3d4af85f850958e2d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO 2021209**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021209  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA  
CONTRATADA(O): ROBERVAL S. DE SOUSA - ME, inscrita no  
CNPJ sob o n.º 09.215.919/0001-77: Contratação de empresa  
para prestação de serviços de dedetização de imóveis.

**Valor do Aditivo:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e  
quinhentos reais).

**Recursos Orçamentário:**

**02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 Administração Geral  
12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO  
12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO  
DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**02 13 FUNDEB**

12 361 Ensino Fundamental  
12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE  
ESCOLAR  
12 361 0070 2053 0000 MANU E FUNCIONAMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fundamentação legal: art. 65, da Lei nº 8.666/93**

**VIGÊNCIA:** 07 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de  
2021.

Pio XII/MA, 07 de dezembro de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins  
Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 43d7dd7dc8ef2ec0c2b9fc929e27e54c*

**PORTARIA Nº 285/2021**

Pio XII (MA), 02 de Dezembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, Estado do Maranhão,  
**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições  
legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio  
XII/MA,

**CONSIDERANDO**, termo de convênio 03/2021 celebrado entre  
o Ministério Público através da Procuradoria Geral de Justiça e  
o Município de Pio XII-MA;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ceder o Servidor **JEAN ALVES DE LIRA, RG nº**  
**000124293299-0, CPF nº 907.957.503-82**, ocupante do  
cargo de atendente de Digitador, com lotação na SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, parte da Estrutura Administrativa do  
Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei  
Municipal nº 015/2005, para desempenhar suas funções na  
Unidade do Ministério Público deste Município, Promotoria de  
Justiça de Pio XII-MA;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do  
Maranhão, ao segundo dia do mês de dezembro de 2021.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: ccf532dffcd866f3f516eaa51ad9c69*

**PORTARIA Nº 284/2021**

Pio XII (MA), 02 de Dezembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, Estado do Maranhão,  
**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições  
legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio  
XII/MA,

**CONSIDERANDO**, termo de convênio 03/2021 celebrado entre  
o Ministério Público através da Procuradoria Geral de Justiça e  
o Município de Pio XII-MA;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ceder a Servidora **FRANCIANE GOMES SILVA**  
**FIGUEREDO, RG nº 0149626820000, CPF nº**  
**015.633.903-02**, ocupante do cargo de atendente de  
consultório, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo  
de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº  
015/2005, para desempenhar suas funções na Unidade do  
Ministério Público deste Município, Promotoria de Justiça de  
Pio XII-MA;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do  
Maranhão, ao segundo dia do mês de dezembro de 2021.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*  
*Código identificador: afc1197e2b148eed856300f1734c1e33*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
VARGAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.**

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento,  
Arrecadação e Finanças, com sede na Av. Pedro Dareu, S/N,  
Centro, Presidente Vargas - Ma, Cep: 65455000, inscrito(a) no  
CNPJ/MF sob o nº 06.124.739/0001-91, neste ato representado  
pelo Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e  
Finanças, Sr. Arnaldo Luna de Souza, CPF Nº 103.857.893-00,  
considerando o julgamento da licitação na modalidade de  
pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº  
011/2021, publicada, processo administrativo n.º  
2805.008/SEMAD/2021, RESOLVE registrar os preços da(s)

empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas 0 km para atender as demandas da Administração Pública do Município de Presidente Vargas-MA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 013/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BELL EMPREENDIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 39.999.816/0001-06					
ENDEREÇO: Rua do Comercio, Nº 81, Bairro: Centro; Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000					
REPRESENTANTE: JOSE RIBAMAR MARINHO TINOCO					
E-MAIL: BELLEMPREENDIMENTO@GMAIL.COM TEL.: ( 98 )98289-5931					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	VEICULO TIPO MOTOCICLETA MOTOR 4 TEMPOS, 1 CILINDRO, DISPOSIÇÃO VERTICAL, 2 VÁLVULAS POR CILINDRO, OHC/ SOHC, CARTER UMIDO, REFRIGERAÇÃO A AR, POTÊNCIA MÁXIMA 14,5 CV A 8.500 RPM, COMBUSTÍVEL COM ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA BI-COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, TRANSMISSÃO COM CÂMBIO MANUAL SEQUENCIAL DE 5 VELOCIDADES, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 2.067 MM, LARGURA 810 MM, ALTURA 1.158 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 1.356 MM, SUSPENSÃO: RODA DIANTEIRA ARO DE AÇO, RAIADA, 19 POLEGADAS, RODA TRASEIRA, ARO DE AÇO, RAIADA, 17 POLEGADAS, PNEU DIATERO 90/90 19 52 P COM CAMARA, PNEU TRANSERIO 110/90 17 60 P COM CAMARA, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES (HONDA NXR 160 BROS)	5	UNID	20.130,00	100.650,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>100.650,00</b>

## 3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## 4. VALIDADE DA ATA.

4.1A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado

periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas - MA, 07 de Dezembro de 2021

**ARNALDO LUNA DE SOUSA**  
**Secretário Municipal de Administração, Planejamento,**  
**Arrecadação e Finanças**  
**Órgão Gerenciador**

**BELL EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 39.999.816/0001-06**  
**JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO TINOCO**  
**CPF: 405.025.703-34**  
**Detentor**

*Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO*  
*Código identificador: 60ef00cf968a19fd8c95e9a962418252*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

### **PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SANTAPREV**

PORTARIA Nº 19/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 12/2021, **O PRESIDENTE DO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, a Sra. **MARIA DO REMÉDIO REIS DA SILVA** matrícula 12898-1, ocupante do cargo de Professor Nível III-B, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, bem como art. 61, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, c/c art. 38 da Lei Municipal nº 382/2014.

**Art. 2º** - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 2.532,68 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 506,54 (quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes ao Adicional por Tempo de Serviço - Classe E; R\$ 126,63 (cento e vinte e seis reais e sessenta e três centavos) correspondentes a Gratificação de Certificados; R\$ 253,27 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) correspondentes a Gratificação por Séries Iniciais, totalizando R\$ 3.419,12 (três mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), com fundamento no artigo 16, § 1º, da Lei nº 238/2007 c/c artigo 12 da Lei nº 319/2011 e artigos 15 e 17, inciso I e inciso III, "a", da Lei Municipal nº 238/2007, a partir de 01 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA - DIRETOR EXECUTIVO.**

PORTARIA Nº 18/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 382/2014, e o que consta no Processo nº 11/2021, **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, ao Sr. **JOSE ALVES PEREIRA**, matrícula 33903-1, ocupante do cargo de Professor Nível III-B, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, bem como art. 61, incisos I, II, III e IV e parágrafo único, c/c art. 38 da Lei Municipal nº 382/2014.

**Art. 2º** - Os proventos iniciais serão compostos por: R\$ 2.532,68 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) correspondentes ao Vencimento Base; R\$ 379,90 (trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) correspondentes ao Adicional por Tempo de Serviço - Classe D; R\$ 253,27 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos) correspondentes a Gratificação de Certificados; totalizando R\$ 3.165,85 (três mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento nos artigos 15 e 17, inciso I e inciso III, "a", da Lei Municipal nº 238/2007, a partir de 01 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 02 DE**

**DEZEMBRO DE 2021. ANTONIO ADAIR COSTA DE SA  
DIRETOR EXECUTIVO.**

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 1029730fffd6c86a01a85c1dd596e850a

disposições deste instrumento aplicáveis à espécie, conforme as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP** que tem por objeto o **Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento o parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa aço, tipo propano- urbano, capacidade de 13kg, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.
- 2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.
- 2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 006/2021 de 01/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

##### 1º - FORNECEDOR REGISTRADO

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL
01	CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - COZINHA - composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. Carga de 13kg (sem vasilhame)	UNID	800	R\$ 115,00	R\$ 92.000,00

- 3.2 O Valor total registrado foi de **R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais)**.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data sua Publicação no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA V - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues na especificação, quantidade e periodicidade especificada no Edital, no Termo de Referência, na Proposta do Licitante Vencedor e demais documentos pertinentes.

#### EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021, processo nº 087/2021. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2021**, firmado em: 03.12.2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; representada pela Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **J DE S FERNANDES SERVICOS**, CNPJ nº 41.343.376/0001-86; **VALOR: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme tabela abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Hospedagem Incluindo Alimentação Tipo (café da Manhã, Almoço, Lanche e Jantar), dos Pacientes do Município de Santa Luzia do Paruá, que Fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD em São Luís/MA	5400	DIÁRIA	R\$ 55,00	R\$ 297.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 297.000,00</b>

**VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da assinatura.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** parágrafo 2º do artigo 15 da lei das licitações torna público a empresa classificada na ata de registro de preços. **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante: **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, e pelo Beneficiário: **Sra. JOSILENE DE SENA FERNANDES**. Santa Luzia do Paruá - MA, 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 47c70c6adce2c83c416479c0c8aadbb0

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021**

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.349.843-87, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa, **COMERCIAL CIDADE LTDA**, com endereço à rua da caixa d'água nº1808, na cidade de São Domingos do Azeitão/ MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº63.433.239/0004-18, neste ato representada pelo Sra. **IRIANE GONÇALO DE SOUSA MOTA**, brasileira, portador do RG nº.112828299-0 e CPF nº.351.372.073-49, doravante designada simplesmente "**CONTRATADO(A)**"; atendendo as condições do instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes à normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais formas complementares e

5.2 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP**.

5.3 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021-SRP**.

5.4 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5.5 O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

#### **CLÁUSULA VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR USUÁRIOS NÃO PARTICIPANTES**

1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.
2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.
4. A possibilidade de **participantes** extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 006/2021 de 01/01/2021.
5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
6. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, devendo informar as ocorrências destas ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

7.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de

Referência.

#### **CLÁUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

#### **RESUMO DOS DADOS DO DETENTOR DA ATA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- **DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

##### **EMPRESA VENCEDORA:**

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CIDADE LTDA	CNPJ Nº: 63.433.239/0004-18
ENDEREÇO: Rua da caixa d'água	CEP:65888000
TELEFONE:	CELULAR: (99)984052429
ENDEREÇO ELETRÔNICO: c.cidadesda@hotmail.com	REPRESENTANTE: IRIANE GONÇALO DE SOUSA MOTA

- **DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com sede Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, localizada na Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 07 de dezembro de 2021.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**COMERCIAL CIDADE LTDA  
IRIANE GONÇALO DE SOUSA MOTA  
CPF: 351.372.073-49, RG: 112828299-0  
Representante Legal**

##### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 030a3930711ddea1be6cefc696a0caee

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

##### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**, que teve como objetivo: **Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de ares-condicionados, do tipo split, novo, para atender as diversas Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, obtivemos o seguinte



resultado:

Licitante Vencedor: M B DE SOUSA MIRANDA EIREL CNPJ: 24.619.997/0001-20, no valor total de R\$ 547.249,99 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 07 de dezembro de 2021.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
Código identificador: e5d3a98218a5e83166a192df21656cbc

#### AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2022

#### AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2022

##### 1ª - Dia 21 de Fevereiro de 2022 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

**Horário:** 19horas

**Assunto:** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2021.

-Diretrizes para a LDO de 2023.

##### 2ª - Dia 23 de Maio de 2022 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

**Horário:** 19horas

**Assunto:** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2022.

##### 3ª - Dia 11 de Julho de 2022 - Segunda-Feira

**Local:** Povoado Tabuleirão e Povoado Santa Tereza

**Horário:** 10horas Tabuleirão e 16horas Santa Tereza

**Assunto:** Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023.

##### 4ª - Dia 12 de Julho de 2022 - Terça-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

**Horário:** 19horas

**Assunto:** Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023.

##### 5ª - Dia 26 de Setembro de 2022 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

**Horário:** 19horas

**Assunto:** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2022.

São Domingos do Azeitão - MA, 06 de Dezembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
Código identificador: 5aac8e8f2ce78de9ff64ed58ccf38b5b

#### LEI NO 064/2021

LEI 064/2021

*Regulamenta, no âmbito do município de São Domingos do Azeitão, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 03/12/2021, SANCIONA a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei regulamenta, no âmbito do município de São Domingos do Azeitão, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do "caput" do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta lei:

I - os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta; e

III - no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e as entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único deste artigo, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - autenticidade: informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - disponibilidade: informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - **e-SIC**: o sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão que permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, o encaminhamento de pedidos de acesso à informação, o acompanhamento de prazos e o recebimento das respostas às solicitações realizada para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VI - informação atualizada: informação disponibilizada em tempo real ou publicada no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas;

VII - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VIII - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IX - informação: dados, processados ou não, que podem ser

utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;  
X - integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;  
XI - primariedade: informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações; e  
XII - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

**Art. 3º** É de incumbência dos órgãos e das entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011:

- I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VII - fomentar o controle social;
- VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação;
- X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

**Art. 4º** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
- VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

## **CAPÍTULO II** **PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Transparência Ativa**

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei deverão manter portal na internet que disponibilize, além da ferramenta e-SIC, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas

ou custodiadas, independentemente de requerimentos, devendo constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das receitas e das despesas, com disponibilização obrigatória:
  - a) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e de outros relatórios inerentes às finanças públicas legalmente exigíveis;
  - b) do Plano Plurianual (PPA) vigente;
  - c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente;
  - d) da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, acompanhada de seu respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- VII - lista nominal de todos os empregados ou servidores públicos, ativos e inativos, devendo estar discriminados:
  - a) os respectivos cargos que exercem e a sua forma de provimento, bem como as funções para as quais foram designados;
  - b) data de admissão ou ingresso no serviço público municipal;
  - c) as respectivas lotações e matrículas;
  - d) as respectivas remunerações, considerando o exercício financeiro correspondente, devendo ser pormenorizados:
    1. o vencimento com vantagens fixas ou variáveis;
    2. os subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões percebidos;
    3. os adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza pagos aos empregados ou servidores públicos ativos;
    4. os encargos sociais e contribuições recolhidos às entidades previdenciárias;
  - e) em caso de empregado ou servidor público cedido, o número do ato que instrumentalizou a cessão, vínculo de emprego, carga horária, informando se o ônus financeiro é para a origem ou para o destino, prazo de cessão e lotação;
- VIII - detalhamento do quadro de pessoal, plano de carreira e remuneração dos cargos e empregos públicos;
- IX - informações acerca de audiências públicas, devendo constar o instrumento convocatório e as atas lavradas; e
- X - os pareceres prévios dos Tribunais de Contas acerca das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** A transparência das informações atinentes a despesas com diárias compreende a divulgação, no mínimo, das seguintes informações:

- I - nome do beneficiário, com identificação do número de matrícula, caso empregado ou servidor público;
- II - valores recebidos;
- III - período da viagem (data de início e término);
- IV - destino da viagem;

**§ 2º** O disposto no inciso VI do “caput” deste artigo aplica-se, no que couber, quanto aos estagiários eventualmente contratados pelos órgãos e pelas entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 6º** As incumbências elencadas no art. 5º desta lei devem, obrigatoriamente, serem levadas a cabo pelos órgãos e pelas entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, dentro das respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, no cumprimento das incumbências elencadas no art. 5º desta lei, deverão manter nos portais na internet série histórica do conteúdo, na qual deverão constar informações relativas a

exercícios anteriores.

## Seção II Transparência Passiva

**Art. 7º** Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações:

I - por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet; ou  
II - mediante declaração de impossibilidade de acesso, por si mesmo, à ferramenta e-SIC, por meio do balcão do atendimento ao cidadão nos órgãos e nas entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei.

**§ 1º** A solicitação levada a cabo por empregados ou servidores públicos, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, será instruída, nas formas do regulamento, do ato da autoridade máxima da Administração Municipal ou do ato do Presidente da Câmara Municipal, com:

I - declaração padrão de impossibilidade do solicitante de acesso, por si mesmo, à ferramenta e-SIC;  
II - redução a termo do pedido de acesso à informação, assinado pelo solicitante;  
III - login e senha do solicitante na ferramenta e-SIC; e  
IV - informações quanto aos prazos e aos eventuais recursos relativos ao pedido de acesso à informação requerida.

**§ 2º** Na hipótese em que solicitação levada a cabo por empregados ou servidores públicos, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, não tenha sido remetida ao órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta, compete ao gestor público que imediatamente recepcionar tal solicitação providenciar a remessa ao órgão de ouvidoria.

**§ 3º** Estando em conformidade com o § 1º deste artigo, a solicitação levada a cabo por empregados ou servidores públicos, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, será integralmente transferida do meio físico para a ferramenta e-SIC pelo órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta.

**§ 4º** Não estando em conformidade com o § 1º deste artigo, a solicitação levada a cabo por empregados ou servidores públicos, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, compete ao órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta devolver o feito ao solicitante, elencando as providências necessárias ao saneamento da solicitação.

**Art. 8º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;  
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou  
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

**Art. 9º** O órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta disponibilizará em portal da internet ferramenta de avaliação, pelo solicitante, relativamente ao atendimento do pedido de acesso à informação.

## Seção III Respostas e Prazos

**Art. 10.** O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa dos órgãos ou das entidades dispostas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, bem como mediante aviso da prorrogação ao solicitante.

**§ 1º** O termo inicial para a contagem dos prazos previstos no “caput” deste artigo será determinado em razão da inserção da solicitação, ou da transferência da solicitação efetuada por meio físico, para a ferramenta e-SIC.

**§ 2º** O órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.

**§ 3º** Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta encaminhará a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação, nos termos e nos prazos estabelecidos por regulamento, por ato da autoridade máxima da Administração Municipal Indireta ou por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 4º** Nos termos e nos prazos estabelecidos por regulamento, por ato da autoridade máxima da Administração Municipal ou por ato do Presidente da Câmara Municipal, o órgão ou a entidade responsável pela informação encaminhará ao órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta:

I - a informação solicitada; ou  
II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;  
b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VII do Capítulo II desta lei;  
c) os fundamentos da negativa; e  
d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

**§ 5º** Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação ao órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta, nos termos e nos prazos estabelecidos por regulamento, por ato da autoridade máxima da Administração Municipal Indireta ou por ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento, a quem será disponibilizada a solicitação para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

**§ 6º** Recebida a resposta da solicitação, o órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos e nos prazos estabelecidos por regulamento, por ato da autoridade máxima da Administração Municipal ou por ato do Presidente da Câmara Municipal, a disponibilizará ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

**§ 7º** Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

**Art. 11.** Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 12.** Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 13.** É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 14.** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular

tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou para efetuar a sua reprodução.

#### Seção IV

##### Custos de Reprodução e Gratuidade

**Art. 15.** O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, que deverão ser custeadas pelo solicitante, nos termos fixados por ato editado pela autoridade máxima dos órgãos e das entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 16.** Fica isenta do pagamento a que se refere o art. 15 desta lei:

- I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; e
- II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação.

#### Seção V

##### Extravio

**Art. 17.** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

#### Seção VI

##### Conservação de Documentos

**Art. 18.** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado ou servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

#### Seção VII

##### Recursos

**Art. 19.** No caso de indeferimento total ou parcial de acesso à informação, ou em caso de fornecimento parcial da informação solicitada, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, por meio da ferramenta e-SIC nos portais na internet ou do balcão do atendimento ao cidadão nos órgãos e nas entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, observado o disposto no art. 6º desta lei.

**§ 1º** O recurso será encaminhado pelo órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta, imediatamente, ao titular da Secretaria Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal ou à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Indireta da área que exarou a decisão impugnada que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** Provido o recurso, simultaneamente, o titular da Secretaria Municipal, o Presidente da Câmara Municipal ou a autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Indireta deverá:

- I - fornecer, via ferramenta e-SIC, a informação requerida; ou
- II - comunicar, via ferramenta e-SIC, ao órgão com atribuições de ouvidoria da Administração Pública Direta ou Indireta o teor da decisão denegatória.

**§ 3º** A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 8º desta lei.

**Art. 20.** Negado o acesso à informação pelo titular da Secretaria Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública, caberá recurso ao órgão com atribuição

de controle interno da Administração Pública Direta.

**Parágrafo único.** Verificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a procedência das razões do recurso, o órgão com atribuição de controle interno da Administração Pública Direta determinará ao titular da Secretaria Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal ou à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública da área que exarou a decisão impugnada, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

#### Seção VIII

##### Informações Pessoais

**Art. 21.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em respeito:

- I - à privacidade;
- II - à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e
- III - aos direitos humanos, ao livre desenvolvimento da personalidade, à dignidade e ao exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**§ 1º** As informações pessoais, a que se refere este artigo:

- I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 2º** O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa for relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da lei, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; e
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 3º** Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 22.** A solicitação e a retirada de informações pessoais dependerão de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão do atendimento ao cidadão nos órgãos e nas entidades dispostos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

**Parágrafo único.** Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata o “caput” deste artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 23.** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades administrativas ou criminais em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**Art. 24.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Art. 25.** As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

#### Seção IX

##### Informações Sigilosas

**Art. 26.** O disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo município de São Domingos do Azeitão, ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

**Art. 27.** O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

**Art. 28.** São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população do município de São Domingos do Azeitão.

**Art. 29.** As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

**Parágrafo único.** É igualmente restrito o acesso às informações constantes de sindicância ou processo administrativo disciplinar, até o encerramento definitivo de referidos procedimentos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, ou por ela abranger informação pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte com acesso restrito.

**Art. 31.** O empregado ou o servidor público que fornecer, indevidamente, as informações de que trata esta lei, será disciplinado administrativamente.

**Art. 32.** As entidades da Administração Pública Municipal Indireta, bem a Administração Pública Direta do Poder Legislativo, poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 39c5ef38ed7bf4ab4365948d0278d08d

### LEI NO 065/2021

#### LEI 065/2021

*Regulamenta, no âmbito do município de São Domingos do Azeitão, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 03/12/2021, SANCIONA a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal; e

III - no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem dados pessoais de terceiros.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem

possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **CAPÍTULO II** **DAS RESPONSABILIDADES**

### **SEÇÃO I** **DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 14 desta Lei;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

**Art. 5º** Fica designado o Controlador Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6º** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração

Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III desta Lei;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Lei;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Controlador Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

**§ 2º** Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Cabe aos Chefes de Gabinete das Secretarias:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as

questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador Geral do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único desta Lei;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da presente Lei pelos órgãos do Poder Executivo.

## **SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 9º.** Cabe às entidades da Administração observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único desta Lei.

## **CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 12.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização

específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;  
II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 10, inciso II desta Lei;

c) nas hipóteses do art. 12 desta Lei.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 14.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 15.** As entidades integrantes da Administração Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As Secretarias deverão comprovar ao Controlador Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

**Art. 17.** As entidades da Administração deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
Código identificador: 4b0be79bf34b307f1790f3c9d14816e9

**LEI Nº 066/2021**

LEI Nº 066/2021

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 03/12/2021, SANCIONO a seguinte LEI:

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de São Domingos do Azeitão - MA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente da administração municipal.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos

de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º A posse poderá dar-se mediante procuração pública específica.

§4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe



exercício.

§4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que estiver em exercício em outro município em razão de ter sido cedido terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes.

§4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artes. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública

Municipal.

§5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artes. 83, 84, §1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

#### Seção V

##### Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### Seção VI

##### Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão da Administração Municipal.

#### Seção VII

##### Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado ao Instituto Nacional da Seguridade Social para fins de aposentadoria.

§2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

#### Seção VIII

##### Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou  
II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## Seção IX

### Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

## Seção X

### Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

## Seção XI

### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no §3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

### Capítulo II

#### Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - aposentadoria;

VI - posse em outro cargo inacumulável;

VII - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

### Capítulo III

#### Da Remoção e da Redistribuição

##### Seção I

##### Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, dentro da sede e povoados do município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, dentro da sede e povoados do município, sob análise do interesse e conveniência da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público do Município, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

##### Seção II

##### Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Secretaria Municipal de Administração, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

### Capítulo IV

#### Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados e designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§1º O substituto assumirá automática o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

### Título III

#### Dos Direitos e Vantagens

## Capítulo I

### Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no Art. 62.

§2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no §1º do art. 93.

§3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. A remuneração atribuída aos cargos de carreira será definida no Plano de Cargos Carreiras e Salários.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o Art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou subsídio.

§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§2º O total de consignações facultativas de que trata o §1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário de valores percebidos indevidamente, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão

objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

## Capítulo II

### Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º As gratificações e os adicionais não incorporam-se ao vencimento ou provento, salvo casos e condições indicados em lei específica.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### Seção I

#### Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte;

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento ou lei específica.

#### Subseção I

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente, entre a sede do município e povoados do próprio município, limitando-se a ajuda de custo ao máximo de 50% do vencimento do servidor.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre o vencimento do servidor, conforme apresentação de comprovação de despesas realizadas e análise dos referidos documentos pela administração.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Subseção II

#### Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço da administração pública municipal, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, hotel, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em lei específica.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro do Município, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos das localidades mais próximas.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da

sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

#### Seção II

##### Das Gratificações e Adicionais

Art. 60. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores, diante da análise do caso concreto, da função e cargo que exerce, as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - adicional de férias;

VII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Art. 61 As gratificações e os adicionais a que se refere o Art. 60, não incorporam-se ao vencimento ou provento, salvo casos e condições indicados em lei específica.

#### Subseção I

##### Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do Art. 9º.

#### Subseção II

##### Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 67. Os ocupantes de cargos de secretário(a), prefeito(a) e vice prefeito(a) tem direito as mesmas vantagens como os demais cargos servidores comissionados, sendo assegurado o direito ao recebimento da gratificação natalina do subsídio.

#### Subseção III

##### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das

operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

#### Subseção IV

##### Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

#### Subseção V

##### Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

#### Subseção VI

##### Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ocupar cargo em comissão ou cargos de secretário(a), prefeito(a) e vice prefeito(a), a respectiva vantagem ou subsídio, será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### Capítulo III

##### Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§1º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.

#### Capítulo IV

#### Das Licenças

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para capacitação;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 187 desta Lei.

§2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

#### Seção II

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

§2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 15 (quinze) dias consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§4º Encerrado o prazo máximo a que se refere o §2º, inciso I, deste artigo, havendo necessidade de prorrogação ou de novo de prazo, consecutivo ou não, passa-se a aplicar o disposto no §2º, inciso II deste artigo.

A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §2º.

#### Seção III

#### Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença será por prazo de até 04 (quatro) anos e sem remuneração.

#### Seção IV

#### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença sem vencimento, na forma e condições

previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

#### Seção V

#### Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

#### Seção VI

#### Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§1º A Licença para Capacitação a que se refere o caput deste artigo substitui a licença prêmio por assiduidade e será concedida após análise da Administração, onde será analisado o curso de capacitação a ser realizado pelo servidor, a duração e conexão com o cargo ou função que exerce.

§2º Será necessário a comprovação pelo servidor de que a instituição de capacitação está regularmente autorizada pelo Ministério da Educação, bem como a comprovação da frequência superior a 80% (oitenta por cento) da carga horária.

§3º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, bem como a não comprovação do disposto no §2º deste artigo, acarretará a perda do período aquisitivo de nova licença pelo prazo de cinco anos.

§4º O número de servidores em gozo simultâneo da licença para capacitação poderá ser limitado, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas pela administração pública.

Art. 88. É assegurado aos servidores efetivos os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados a cada quinquênio ininterrupto de exercício até a data da publicação desta Lei, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º Os servidores efetivos tem o prazo de 05 (cinco) anos para programar o gozo dos períodos a que tem direito. Após decorrido o prazo ocorrerá a decadência do direito.

Art. 89. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, dentro do prazo estabelecido no Artigo 88, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 90. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

#### Seção VII

#### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º. Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

### Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 1.000 (mil) associados, 1 (um) servidor;

II - para entidades com 1.001 (mil e um) a 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores;

III - para entidades com mais de 5.000 (cinco mil) associados, 3 (três) servidores.

§1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

### Capítulo V

#### Dos Afastamentos

##### Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da Prefeitura.

##### Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

##### Seção III

Do Afastamento para Pós-graduação e Doutorado

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do Município, para pós-graduação e doutorado, sem autorização do Prefeito.

§1º A ausência não excederá a 2 (dois) anos, e finda a pós-graduação ou doutorado, somente decorrido igual período, será

permitida novo afastamento.

§2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, serão sempre sem ônus para a administração municipal.

Art. 96. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se por até 90 (noventa) dias do exercício do cargo efetivo, sem remuneração, para participar em programas de capacitação em instituição de ensino superior no País.

§1º Ato do dirigente máximo do órgão definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§2º Os afastamentos para realização de programas de capacitação somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§3º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§1º, 2º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

### Capítulo VI

#### Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3º As disposições constantes do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de localidade no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

### Capítulo VII

#### Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado na Administração Pública de São Domingos do Azeitão - MA.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de

trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

VIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - as contribuições oriundas de serviço público prestado a União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - as contribuições durante a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III - as contribuições na atividade política, no caso do art. 86, §2º;

IV - as contribuições no desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - as contribuições de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social.

§1º O tempo em que o servidor esteve aposentado, as contribuições serão contadas apenas para nova aposentadoria.

§2º É vedada a contagem cumulativa de as contribuições por serviços prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

## Capítulo VIII

### Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## Título IV

### Do Regime Disciplinar

#### Capítulo I

##### Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

#### Capítulo II

##### Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos de gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

### Capítulo III

#### Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9o, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades

envolvidos.

### Capítulo IV

#### Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos Arts. 9º, 10 e 11 desta Lei 8.429/92, não bastando a voluntariedade do agente.

§2º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§3º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

### Capítulo V

#### Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade



de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II - instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
- III - julgamento.

§1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164

§3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no §3º do art. 167.

§5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos,

empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 134. Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

- I - a indicação da materialidade dar-se-á:
  - a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
  - b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão e disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou órgão;
- II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido

separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial adotado pelo Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido e no portal da Transparência do Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## Seção II

### Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º Se a penalidade prevista for a demissão ou disponibilidade,

o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, §2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

## Seção III

### Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### Título VI

#### Da Seguridade Social do Servidor

##### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Art. 183. O Município incluirá todos os seus servidores no Plano de Seguridade Social do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

Parágrafo Único. Os benefícios são aqueles a cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e deverão ser concedidos nos termos e condições definidas nas leis e regulamentos que regem a previdência social no Brasil.

##### Capítulo II

##### Dos Benefícios

##### Seção I

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 185. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 186. A licença de que trata o art. 185 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§3º No caso do §2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art. 187. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias será pago com recursos da administração municipal. Prazos superior a este a cargo do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e deverão ser concedidos nos termos e condições definidas nas leis e regulamentos que regem a previdência social no Brasil.

Art. 188. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional.

Art. 189. O servidor que apresentar indícios de lesões

orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

##### Seção II

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade

Art. 190. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, que fica a cargo do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 191. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 192. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 193. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, nas regras do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

##### Seção III

##### Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 194. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço, nas regras do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 195. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 196. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 197. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

##### Seção IV

##### Da Pensão

Art. 198. Será concedida pensão por morte do servidor, nos termos e condições previstas na legislação do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

##### Seção V

##### Do Auxílio-Funeral

Art. 199. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração.

§1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§2º O auxílio será pago no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 200. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 201. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo

correrão à conta de recursos do Município.  
Seção VI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 202. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos termos e condições previstas na legislação do INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Capítulo III

Do Custeio

Art. 203. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores do Município e a Contribuição Patronal, repassados para o INNS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Título VII

Capítulo Único

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 204. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 205. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor;

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei específica para cada exercício financeiro.

§1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e IV, seis meses;

II - na hipótese do inciso V, doze meses;

§2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação na rede mundial de computadores exceto nas hipóteses do inciso III.

Art. 206. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 207. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Título VIII

Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 208. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 209. Poderão ser instituídos, no Município, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 210. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 211. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 212. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha mediante autorização por escrito do servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 213. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 214. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX

Capítulo Único

Das Disposições Finais

Art. 215. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores efetivos e comissionados do Município, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 217. Ficam revogadas a Lei nº 15, de 18 de abril de 2002, respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*

*Código identificador: c7b31ac28a23582e7c44c4e328007e14*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

### **ERRATA DE EDITAL**

#### **ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

##### **PROCESSO LICITATÓRIO N. 526/2021**

##### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2021.**

OBJETO: O Chamamento Público de instituições que sejam comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, e que possuam desenvolvimento de ações no setor cultural, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração para a prestação de serviços na área cultural, visando a Implantação e desenvolvimento de ações culturais para a melhoria da qualidade da cultura no município de São Domingos do Maranhão/MA, em regime de mútua cooperação com a administração pública municipal, no exercício, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme Termo de Referência, Anexo IV..

Considerando que a presente errata busca exatamente ampliar a competitividade do certame, não afetando a formulação de proposta pelos licitantes interessados na participação, a teor do que determina o art. 21, § 4 da Lei Federal nº 8.666/93, segue retificação.

ONDE SE LÊ:

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro

da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	27/12/2021	27/12/2021
Etapa 02 -. FEIRA CULTURAL	24.000,00	28/12/2021	28/12/2021

#### LEIA-SE

1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará os valores, conforme esse edital de Chamamento Público que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária. Para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que apresentarem projetos e que forem aprovados pela Prefeitura Municipal De Presidente São Domingos do Maranhão, sendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem aplicados da seguinte forma:

- o Planilha das ações/etapas

ETAPAS DA META 01	VALOR	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Etapa 01 - OFICINAS PRODUTIVAS	30.000,00	28/12/2021	28/12/2021
Etapa 02 -. FEIRA CULTURAL	24.000,00	29/12/2021	29/12/2021

Mantêm-se as demais cláusulas do Edital, inclusive a data e horário da Sessão Pública.

Publique-se. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, 07 de dezembro 2021. JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVACPF N: 553.224.253-49- Pregoeiro Oficial

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO  
Código identificador: 8bb82cb376fb20919c7e525203fe43da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

ESPECIE 15º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 098.2018.

EXTRATO de Termo Aditivo de Contrato de Execução das obras e Serviços de engenharia para construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA, através de contrato firmado entre a Prefeitura de São João do Paraíso e por outro lado a Empresa E. Oliveira Ramos -EPP. Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, O município de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, órgão de administração pública, inscrita no CNPJ

01.597.629/0001-23, neste ato representado legalmente pelo prefeito Municipal Roberto Regis de Albuquerque, CPF n.º 237.383,083-34, tendo como justo e contratado com a Empresa E. OLIVEIRA RAMOS -EPP, CNPJ/MF n.º 17.183.395/0001-08, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, Nº1520, Bairro Nova Imperatriz - na cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sra. Edson Oliveira Ramos, portador do RG n.º 029042322005-1 e CPF n.º 323.460.932-20, obedecendo as seguintes cláusulas: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato n.º 098/2018 que tem por objeto *construção do Muro em Alvenaria da Escola Valdemar Gomes Pereira, e Muro da Quadra Poliesportiva Centro no Município de São João do Paraíso/MA* celebrado com a Empresa E.OLIVEIRA RAMOS-EPP, firmado em 09 de Abril de 2018, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo inicial do contrato era de 90 (Noventa) dias, encerrando-se em 29.11.2021, fica o prazo do contrato prorrogado por mais 90 dias, encerrando-se em 02/03/2022, de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666\93. CLÁUSULA SEGUNDA- BASE LEGAL O presente termo aditivo tem base na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 57, inciso II. CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO Em tudo mais, ficam ratificados as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificativo pelo presente termo aditivo. CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com as duas testemunhas presentes, para que produzam os legítimos e legais efeitos. São João do Paraíso-MA, 25 de novembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: f26df6079837900eec9b9a47bc51e8a0

### LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### LEI Nº 0201/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal em São João do Paraíso/MA como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, como ferramenta de gestão e transparência, será publicado diariamente, na forma desta Lei, no site da Câmara Municipal na internet no endereço: <http://cmsaojoaodoparaíso.ma.gov.br> podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**§ 2º** - Deverão constar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA matérias de ordem Administrativa e de Processo Legislativo, matérias de interesse público do Município bem como outras matérias de ordem educacional, legal, judicial, de saúde pública entre outras.

**§ 3º** - O Jornal Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA será o meio oficial de publicação no âmbito da Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade

jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, contendo pelo menos:

- I - Um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II - Assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo";
- III - número do dia, mês e ano da edição;
- IV - Numeração de páginas;
- V - Referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;
- VI - Sumário ou índice das matérias publicadas; e
- VII - Referência ao ISSN (International Standard Serial Number - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

**§ 2º** - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso.

**Art. 3º** - Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações não podem, em nenhuma hipótese, permitir a exclusão de publicações realizadas.

**Art. 4º** - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA".

**Art. 5º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - As publicações no Diário Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**§ 1º** - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, serão publicados no Diário Oficial do Maranhão, ou da União, ou do Município de São João do Paraíso/MA, ou Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, os atos, licitações, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**§ 2º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em São João do Paraíso, ao órgão ou unidade que o produziu.

**Art. 8º** - Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 9º** - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 10** - Os atos, após serem publicados no Diário oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso/MA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 03 de Dezembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 223b5a59a0c88a262fa3323d5099fdbb*

## LEI Nº 0202/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

### LEI Nº 0202/2021, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Torna de Utilidade Pública a Associação dos Produtores rurais do Vale do Rio Bonito.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Bonito, com registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.428.244/0001-70, constituída em 28 de Julho de 19888, é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no povoado Pedra Muida, localizado no Município de São João do Paraíso -MA.

**Art. 2º** - A associação tem por missão institucional buscar recursos em geral dos setores públicos e privados para promover melhorias e adoção de novas medidas de desenvolvimento no setor rural.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos a Associação pode firmar convênios com o Município, Estado, União e Entidades privadas, convênios e contratos de gestão na forma da legislação especificada.

**Art. 4º** - Fica, portanto reconhecida como Utilidade Pública a **Associação dos Produtores rurais do Vale do Rio Bonito de São João do Paraíso -MA.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 07 de Dezembro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 1f1bf580760d5519f886805a760bf6e1*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2021**

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 344/2021, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho: BR 230 - Localidade Canto**

do Bacabal, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021:

Empresas habilitadas:

- **SC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 10.676.296/0001-19;**
- **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 19.543.790/0001-80;**
- **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELLI CNPJ nº 12.026.916/0001-08;**
- **MP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 16.723.052/0001-26;**
- **JW CONSTRUÇÕES CNPJ nº 08.672.027/0001-32;**
- **SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 34.777.223/0001-81;**
- **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES CNPJ nº 20.727.193/0001-94;**
- **IRCON CONSTRUCOES LTDA CNPJ nº 12.140.885/0001-03;**
- **J.A.C SÁ EIRELI CNPJ nº 17.257.344/0001-83;**
- **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI CNPJ nº 08.866.317/0001-17;**
- **DIPLAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 19.858.510/0001-22;**
- **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ nº 31.457.905/0001-19.**

Empresas Inabilitadas:

- **REISIMAR C. DE OLIVEIRA-ME TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 05.391.523/0001-20;**
- **R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, CNPJ nº 13.120.151/0001-25.**

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de dezembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente - CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 1471ce72defe61e2749c77e0f362dafb*

### **CONVOCAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2021**

CONVOCAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021.

**CONVOCAÇÃO ÀS EMPRESAS:**

1. **SC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19;**
2. **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.543.790/0001-80;**
3. **MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 16.723.052/0001-26;**
4. **JW CONSTRUÇÕES, CNPJ: 08.672.027/0001-32;**
5. **SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 34.777.223/0001-81;**
6. **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, CNPJ nº 20.727.193/0001-94;**

7. **IRCON CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 12.140.885/0001-03;**
8. **J.A.C SÁ EIRELI, CNPJ nº 17.257.344/0001-83.**

**ASSUNTO:** Abertura dos Envelopes de Proposta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **CONVOCA** as empresas acima identificadas, para a **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021**, que objetiva a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho Localidade Brejão até Localidade Periquito, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, que será realizada a partir das 09:00 horas da próxima segunda-feira, dia 13 de dezembro de 2021, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Praça da Família, nº 43, Bairro São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA  
São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 07 de dezembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 94f4ab3bf6d17ee9272f93fb57ff5e42*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021**

#### **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Artigo o art. 75, INC, II da Lei nº 14.333/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa ATHOS TREINAMENTO E SOLUCOES PARA O FUTURO LTDA, CNPJ Nº 26.459.724/0001-91, para prestação de serviços profissionais para realização da Conferência Municipal de Saúde, tendo a cerimonialista para conduzir todo o evento conforme Cronograma de Atividades, no Município de Senador Alexandre Costa/MA, conforme consta do processo administrativo nº 074/2021, pelo valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 06 de dezembro de 2021.

Zenia Elida Santos Silva  
Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES  
Código identificador: 8b56acb9d80ccd7eaeac5f4525597d6d*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.22112021.13.008/2021**



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.22112021.13.008/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021 CONTRATADO: A.G. M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS-MA CNPJ: 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.435,40 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 2521ebe3d7c0ecea83ad269cd085e834

#### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO Nº 01.04102021.13.014/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. CONTRATO Nº 01.04102021.13.014/2021. REFERÊNCIA: ADESÃO Nº 014/2021. REFERENCIA: Ata de Registro de Preços nº 0017/2021, de 25 de maio de 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.2203.060/2021, CPL/PMSN, Tipo Menor Preço/Item. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo diversos (esportivos), afim de atender as necessidades da Secretaria de Desporto, Laser e Juventude na Prefeitura de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021. CONTRATADO: J W FERREIRA COIMBRA, signatário do CNPJ nº 30.115.732/0001-98, Inscrição Estadual: 12.559186-1, com sede Avenida Domingos Sertão, nº 1732, Bloco B, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP: 65.870-000. JONICY WESLEY FERREIRA COIMBRA- CPF:033.037.123-10. VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.383,00 (Cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais), VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Sucupira do Norte, 04 de outubro de 2021. João Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 5b578b16b2c5d1fa93206eaa47888258

#### EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 014/2021

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 014/2021. Processo Administrativo nº 02.2409.014/2021. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a que possa interessar QUE: CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude para aquisição de materiais de consumo diversos (esportivos), afim de atender as necessidades da Secretaria de Desporto, Laser e Juventude na Prefeitura de Sucupira do Norte - MA. CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE

PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 0017/2021, de 25 (vinte e cinco) de maio do ano de 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 3010.2203.060/2021, Tipo Menor Preço/Item, do Município de Pastos Bons, divulgada no Diário Oficial do Município na edição nº 0120/2021, de Quinta-feira, dia 17 de junho de 2021, página 03 a 10, em que foram registrados os preços da Empresa: J W FERREIRA COIMBRA, signatária do CNPJ nº 30.115.732/0001-98, Inscrição Estadual: 12.559186-1, com sede à Avenida Domingos Sertão, nº 1732, Bloco B, Bairro São José, Pastos Bons-MA, CEP: 65.870-000 cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos, conforme solicitação constante nos autos deste processo. SUCUPIRA DO NORTE (MA), 30 de setembro de 2021. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: e8bf753db9803540be7ec5715d31e393

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

##### CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CMTF-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CMTF-MA. Processo Administrativo nº 018/2021 - CMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - CMTF/MA. A Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - CMTF/MA, constante do Processo Administrativo nº 018/2021-CMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - CMTF-MA, tendo como objeto a **Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Materiais de uso permanente (mobiliário, equipamentos de informática e equipamentos em geral) de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP - CMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 018/2021-CMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ nº 14.496.361/0001-85**, com endereço na Rua Santo Antônio nº 610, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, neste ato representada pela Sócia, Sra. Ivanilde Barros Maia, RG nº 018029832001-9 SESP/MA, CPF nº 973.532.303-63 - Proprietária

MOVEIS E ELETRODOMESTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, TAMANHO: 1950X900X300MM	MOVEIS	UND	12	R\$ 981,13	R\$ 11.773,56

2	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS: medindo 1,40 x 153cm x p 48 co na cor cinza. tipo fechamento com fechaduras, características adicionais chave w3. com suportes para pastas suspensas, guia para pastas, desliza por trilhos corrediças com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, igual ou superior imagem de referência.	MOVEIS	UND	6	R\$ 765,18	R\$ 4.591,08
3	BEBEDOURO DE ÁGUA COLUNA: bebedouro de água coluna por Compressor, água gelada e natural, gabinete com aço inoxidável com tampa e base injetados, controle manual de temperatura, CFC Free - Gás R 134A, reservatório em material polietileno atóxico serpentina externa, não fica em contato com a água, antiferrugem, lca de transporte, capacidade de Armazenamento 2 Litros	ESMALTEC	UND	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
4	CADEIRA ENY PRESIDENTE CROM BR AL COR PR	GIOBEL	UND	2	R\$ 1.209,58	R\$ 2.419,16
5	CADEIRA GIRATORIA RODIZIO BR CORSA COUR PR	GIOBEL	UND	20	R\$ 807,90	R\$ 16.158,00
6	CADEIRA SECRETÁRIA ACOCHOADOS. FIXA, ACENTO E ENCOSTO	MOVEIS	UND	15	R\$ 330,26	R\$ 4.953,90
7	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Rotulagem contendo, Sela PROCELA com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal.	ELGIN	UND	6	R\$ 1.950,00	R\$ 11.700,00
8	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Rotulagem contendo, Sela PROCELA com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal.	ELGIN	UND	6	R\$ 2.649,00	R\$ 15.894,00
9	ESTANTE EM AÇO COM 05 PRATELEIRAS 1.80X0.92X0.30, DESMONTÁVEL, COM MÍNIMO DE 36 REGULAGENS DE ALTURA, PRATELEIRAS QUE SUPOTEM ATÉ 20KG.	MOVEIS	UND	6	R\$ 460,63	R\$ 2.763,78
10	MESA PARA ESCRITÓRIO C/GAV 120X60	MOVEIS	UND	20	R\$ 659,89	R\$ 13.197,80
11	REFRIGERADOR NO MÍNIMO COM CAPACIDADE DE 300L OU SUPERIOR: na cor branco com voltagem 220w,frost free, c/01 porta	ESMALTEC	UND	2	R\$ 2.776,40	R\$ 5.552,80
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
12	Computador Desktop, processador core i3 (3.0GHz ou superior, 2 núcleos e 4 Threads ou superior, 4Mb Cache ou superior); - Memória: 4GB DDR3 1600 (1x4gb); - Expansão de memória: 2 Slots, Até 16 GB ; - Armazenamento: 500 GB, 7200RPM, SATA III 3.5"; - Placa de Som: DTS Studio Sound ; Portas de Vídeo: 1VGA, 1DVI; -Placa de Rede: 10/100; -USB: 6 (seis) portas 2.0 e 2 (duas) portas 3.0; - Frontal: (2) portas USB 2.0 /3.0, entrada de microfone, fone de ouvido, ; - Drive Óptico: SATA DVD writer ; - Teclado Padrão USB ; - Mouse Padrão USB; - Monitor LED 18,5	BRX	unid	10	R\$ 3.507,42	R\$ 35.074,20
13	Computador com processador Intel Core i5, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse, com monitor de Led 18,5P	EVEREX	unid	10	R\$ 5.227,00	R\$ 52.270,00
14	NOTBOOK - Notebook Intel Core i3 3 110M 3 0 Geração, 4GB Expansível até 8Gb, HDD SATA 1tb, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windowa 10 64 Bites Profissional.	LENOVO	Unid	12	R\$ 4.839,83	R\$ 58.077,96

15	NOTBOOK - Notebook Intel Core i5 8 Geração, 4GB Expansível 16gb, HDD SATA 1tb, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windowa 10 64 Bites Profissional.	LENOVO	unid	12	R\$ 5.223,33	R\$ 62.679,96
16	Copiadora Multifuncional, Desempenho De Alta Velocidade Com Resultados Profissionais Alta Velocidade De Impressão De Até 40 Ppm (Páginas Por Minuto) Duplex Automático A Digitalização E Cópia Automática Em Ambos Os Lados Do Papel (Duplex), Cartucho de TN capacidade p/15k.	HP	unid	2	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
17	Impressora multifuncional colorida tanque de tinta ecotank L3150	EPSON	Unid	11	R\$ 1.950,00	R\$ 21.450,00
18	Scanner smart office fi-7160 PLUSTEK, Alimentador Automático A4 / Ofício para 100 documentos, Velocidade de 50ppm / 80ipm (frente e verso), Documentos Longos até 1.27 metros, Ciclo diário de 5.000 digitalizações, Detector ultrasonico de dupla alimentação	FUJITSU	unid	1	R\$ 6.021,91	R\$ 6.021,91
19	Telão multimídia Eletrico 180M POR 180M, TRI Pé	MULTILASER	Unid	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
20	Auto transformador de 1010va	FORCE LINE	unid	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
21	Auto transformador de 2000va	FORCE LINE	unid	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
22	Estabilizador 300va	LACERDA	Unid	15	R\$ 105,74	R\$ 1.586,10
23	Nobreak UPS NEW ORION 720VA BI-AUT 115V 6 TOMADAS	LACERDA	unid	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
24	Nobreak UPS NEW ORION 800VA BI-AUT 115V 6 TOMADAS	LACERDA	Unid	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
25	Adaptador wifi 300 mbps • 2 antenas internas 5dBi • Nano USB • Aumente a velocidade do seu WiFi	TP-LINK	unid	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
26	ANTIVIRUS LICENÇA 1 ANO - PARA 01 MAQUINA - Antivirus 2020 1 PC - Digital para Download	AVAST	unid	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
27	Bateria de nobreak12 volts 7 AP	ELGIN	unid	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
28	carinho pastico com rodízio para CPU,nobreak, estabilizador Preto	FORCE LINE	unid	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
29	Cabo de Rede UTP Cat 5e Compatível com os padrões de rede 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX Suporta Tráfego de rede Gigabit 10/100/1000 Construção: U/UTP - 4partes trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, Cor padrão: azul claro, Capa externa	MULTILASER	metro	1000	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
30	Conector RJ45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet corpo em termoplástico de alto impacto(UL 94 V-0)	MULTILASER	unid	200	R\$ 2,33	R\$ 466,00
31	Cabo USB p/ impressora 2.0	MULTILASER	unid	20	R\$ 25,15	R\$ 503,00
32	Caixa de som para computador	MULTILASER	Unid	10	R\$ 41,66	R\$ 416,60
33	Carregador para notebook universal	MULTILASER	unid	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
34	Cabo de Força p/ Computador	FORCE LINE	unid	20	R\$ 97,39	R\$ 1.947,80
35	Cabo HDMI / impressora 3.0	FORCE LINE	unid	20	R\$ 27,66	R\$ 553,20
36	Cabo pet cord 1,8m	SUMAY	unid	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
37	Filtro de linha com 5 tomadas	FORCE LINE	Unid	20	R\$ 48,83	R\$ 976,60
38	Fonte atx230va para computador	MULTILASER	Unid	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
39	Gabinete para computador com fonte 250W	MULTILASER	unid	10	R\$ 236,29	R\$ 2.362,90
40	HD Externo Portátil de 01 TB, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	ADATA	unid	8	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
41	HD interno Portátil 1TB Interno velocidade de Transferência de dados USB 3.0	SEAGATE	unid	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
42	HD interno Portátil de 500GB, velocidade de Transferência de dados USB 3.0	ADATA	unid	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
43	HD para Notebook 500GB velocidade de Transferência de dados USB 3.0	SEAGATE	Unid	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00
44	Memória 2GB DDR2	MULTILASER	unid	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00

45	Memória RAM DDR3 • Tecnologia DDR3 • Memória DIMM - 240 Pinos• Para desktop• Freqüência 1600 MHz• 7ensão 1.3 V/ 1.0V • /atência do CA6 11-11-11• Blister individual	MULTILASER	Unid	15	R\$ 277,97	R\$ 4.169,55
46	Memória DDR4 - 4 GB; - Capacidade de armazenamento: 4GB; - Velocidade de Freqüência: 2.400MHz; - Tensão de alimentação (Vdd): 1,2 V; - Arquitetura DDR-4; Transferência de quatro dados por ciclo de clock; - Temperatura de Operação: 0 a 85 °C; - Tipo de Burst: interleave e sequencial; - Memória sem registro: (Não ECC); - Memória : (Synchronous DRAM); - Quantidade de pinos: 288;	MULTILASER	Unid	10	R\$ 308,02	R\$ 3.080,20
47	Memória DDR4 - 8 GB; - Capacidade de armazenamento: 8GB; - Velocidade de Freqüência: 2.400MHz; - Tensão de alimentação (Vdd): 1,2 V; - Arquitetura DDR-4; Transferência de quatro dados por ciclo de clock; - Temperatura de Operação: 0 a 85 °C; - Tipo de Burst: interleave e sequencial; - Memória sem registro: (Não ECC); - Memória : (Synchronous DRAM); - Quantidade de pinos: 288;	MULTILASER	Unid	6	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
48	MEMORIA NOTEBOOK DDR3 4GB	MULTILASER	Unid	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
49	MEMORIA NOTEBOOK DDR4 4GB	MULTILASER	Unid	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
50	MOUSE Óptico p/ porta USB	MULTILASER	Unid	30	R\$ 23,54	R\$ 706,20
51	Roteador 300 MBPS, • 2 antenas destacáveis 5dBi • 4 portas LAN	TENDA	Unid	6	R\$ 162,22	R\$ 973,32
52	Pen drive 16 GB • Conexão USB 2.0 • Compatível: MAC 26 0 e superiores/ WINDOWS 98 e superiores • Taxas de transmissão de dados:3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura)	MULTILASER	Unid	10	R\$ 49,66	R\$ 496,60
53	Pen Drive 8Gb GB • Conexão USB 2.0 • Compatível: MAC 26 0 e superiores/ WINDOWS 98 e superiores • Taxas de transmissão de dados:3 MB/s (gravação) e 10 MB/s (leitura)	MULTILASER	Unid	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
54	Switch 24 Portas; Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x; Interface: 24 Portas RJ45 10/100/ Mbps Auto Negociação / AUTO MDI / MDIX ; Mídia de Rede: 10BASE-T; UTP category 3, 4, 5 cable (maximum 100m)	MULTILASER	Unid	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
55	switch 16 portas • 16 portas • Auto MDI MDIX • Bivolt • Led indicadores • Plug&Play	MULTILASER	Unid	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
56	switch 8 portas • 8 portas • V/A1 fixa • Fast ethernet 10/100Mbps para compartilhamento de rede• POE passivo	MULTILASER	Unid	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
57	Placa mãe 1155	BRAZIL PC	Unid	10	R\$ 557,37	R\$ 5.573,70
58	Teclado para Desktop com conexão USB/PS2 - ABNT2	MULTILASER	Unid	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
59	Toner p/ impressora HP TN 285 A	HP	Unid	20	R\$ 148,21	R\$ 2.964,20
60	Tonner para impressora BROTHER TN 660	BROTHER	UND	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
61	Tonner para impressora BROTHER TN 750	BROTHER	Unid	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
62	Toner para impressora TN BROTHER 880	BROTHER	Unid	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
63	CARTUCHO DE TONER Brother ORIGINAL TN-3392   8157   8712   8912 - Produto Original Brother - Alto Rendimento (faz 12.000 impressões)	BROTHER	UND	20	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
64	Toner para impressora TN SAMSUNG D111	SAMSUNG	Unid	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
65	Toner para impressora TN SAMSUNG D101	SAMSUNG	Unid	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
66	Toner para impressora TN SAMSUNG D203	SAMSUNG	Unid	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
67	Toner para impressora TN RICOH SP3710	RICOH	Unid	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
68	Cartucho de Tinta HP 664 preto	HP	Unid	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

69	Cartucho de Tinta HP 664 colorido	HP	Unid	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
70	Cartucho de Tinta HP 122 preto	HP	Unid	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
71	Cartucho de Tinta HP 122 colorido	HP	Unid	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
72	Cartucho de Tinta HP 662 preto	HP	Unid	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
73	Cartucho de Tinta HP 662 colorido	HP	Unid	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
74	Tinta Epson kit com 4 cores, preto, azul, amarelo e vermelho	MULTILASER	kit	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
75	Tinta Epson diversas cores, preta, azul, amarelo ou vermelho.	MULTILASER	Unid	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00

Tasso Fragoso (MA), 06 de dezembro de 2021. Francisco Erisnaldo da Silva Rodrigues, Órgão gerenciador e Ivanilde Barros Maia, CPF nº 973.532.303-63 - Proprietária.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 426be1a44877faaa8762006d749ac4e5

**CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CMTF-MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CMTF-MA. Processo Administrativo n.º 019/2021 - CMTF/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP - CMTF/MA. A Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP - CMTF/MA, constante do Processo Administrativo n.º 019/2021-CMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CMTF-MA, tendo como objeto a **Eventual Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, material de expediente e descartáveis para atender as necessidades da câmara municipal de Tasso Fragoso/MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP - CMTF/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 019/2021-CMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17**, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella, 51, Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, representado por Raimundo Gomes Maia Neto, RG nº 0230217420024 - SSP/MA, CPF Nº 436.214.903-10 Sócio - Proprietário

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Água mineral acondicionada em copos com 200 ml. MODO DE ENTREGA: caixa contendo 48 unidades	serra do porto	Cx	121	R\$ 26,20	R\$ 3.170,20
2	Água mineral natural acondicionada em embalagem plástica com validade para 12 (doze) meses (300 ml). MODO DE ENTREGA: Pacote com 24 unidades.	santa joana	Pct	1179	R\$ 21,48	R\$ 25.324,92
3	Água mineral natural acondicionada em GALÃO com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses 20 litros (refil)	serra do porto	Und	708	R\$ 9,99	R\$ 7.072,92
<b>GENÉROS ALIMENTÍCIOS</b>						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
4	Açúcar cristal, embalagem plástica de 01 kg. MODO DE ENTREGA: fardo com 30 Kg	veja	Und	1020	R\$ 4,18	R\$ 4.263,60

5	Biscoito cream cracker 400g, embalagem com 03 tabletes. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 pacotes.</b>	3 de maio	Pct	240	R\$ 3,14	R\$ 753,60
6	Biscoito doce 400g, embalagem com 03 tabletes. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 pacotes.</b>	3 de maio	Pct	360	R\$ 4,76	R\$ 1.713,60
7	Café, com selo de pureza ABIC, embalagem plástica de 250 g. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 20 pacotes</b>	bom dia	Pct	1860	R\$ 6,24	R\$ 11.606,40
8	Leite em pó, integral, embalagem plástica com 200 g. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 50 pacotes.</b>	ccgl	Pct	2800	R\$ 6,20	R\$ 17.360,00
9	Refrigerante 2L, tipo pet, sabores diversos. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 06 unidades.</b>	squim	Und	60	R\$ 7,84	R\$ 470,40
<b>MATERIAIS DENHIGIENE E LIMPEZA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
10	Água Sanitária, uso doméstico, base de hipoclorito de sódio, embalagem de 1 L. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</b>	do lago	Und	216	R\$ 2,54	R\$ 548,64
11	Alcool etílico com 70% de pureza. Embalagem de 01 litro - <b>MODO DE ENTREGA: Caixa com 12 unidades.</b>	start	Und	180	R\$ 7,58	R\$ 1.364,40
12	Balde, material resistente, para uso doméstico, 20 litros.	plasutil	Und	20	R\$ 17,73	R\$ 354,60
13	Cera líquida para piso, incolor, 750ml. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</b>	nutrilar	Und	234	R\$ 7,36	R\$ 1.722,24
14	Desinfetante líquido a base de pinho, emb. 2 L. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 6 unidades.</b>	do lago	Und	84	R\$ 9,24	R\$ 776,16
15	Desodorizador de ambientes Spray 360ml. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 12 unidades.</b>	bom ar	Und	516	R\$ 8,79	R\$ 4.535,64
16	Desodorizador Sanitário c/ 02 refil - 35 g cada. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 unidades.</b>	nutrilar	Und	240	R\$ 2,49	R\$ 597,60
17	Detergente líquido, lava louça, emb. 500 ml. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 24 unidades.</b>	do lago	Und	1104	R\$ 2,29	R\$ 2.528,16
18	Escova de Plástico, com suporte, para Vaso Sanitário	brilhos	Und	30	R\$ 8,56	R\$ 256,80
19	Espanador de teto regional	atesanal	Und	5	R\$ 23,06	R\$ 115,30
20	Espanja de lã de aço, carbono abrasivo, limpeza em geral pacote com 60g, contendo 08 unidades em cada pacote. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 14 pacotes.</b>	assolan	Und	210	R\$ 1,74	R\$ 365,40
21	Espanja de limpeza dupla face multiuso, 110 mm X 75mm X 22mm. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 60 unidades.</b>	vip	Und	900	R\$ 1,74	R\$ 1.566,00
22	Flanela em 100% algodão, dimensões mínimas de 30 X 40 cm e máxima de 30 X 60 cm	janetex	Und	142	R\$ 9,49	R\$ 1.347,58
23	Fósforo, mínimo 40 palitos, pct com 10 caixinhas. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 20 pacotes.</b>	parana	Pct	200	R\$ 3,47	R\$ 694,00
24	Inseticida, aerossol, próprio para ambientes residenciais, com 300ml. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 6 unidades.</b>	sbp	Und	180	R\$ 9,12	R\$ 1.641,60
25	Lustra móveis, com silicone, proteção contra manchas de água, ultra brilho, com perfume, frasco com 200 ml.	poliflor	Und	62	R\$ 9,47	R\$ 587,14
26	Luva doméstica, para limpeza geral, à base de látex, cano longo, tamanhos diversos (par)	talger	Par	109	R\$ 7,21	R\$ 785,89
27	Pano de prato, 100 % algodão	janetex	Und	30	R\$ 5,52	R\$ 165,60

28	Pano para Chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, branco, resistente, para limpeza de chão, medindo no mínimo 75 x 50 cm	janetex	Und	358	R\$ 6,67	R\$ 2.387,86
29	Papel higiênico neutro, folha dupla, branco, suave e macio, absorvente, consistente, picotado em rolo, boa qualidade, dimensões mínimas, 10 cm x 30 cm. <b>MODO DE ENTREGA: Fardo com 16 pacotes, com 4 rolos em cada pacote.</b>	novo	Pct	672	R\$ 4,70	R\$ 3.158,40
30	Papel Toalha de cozinha, branco, com folha dupla, pacote com 2 rolos. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 12 pacotes.</b>	snak	Pct	2088	R\$ 4,79	R\$ 10.001,52
31	Rodo para piso, tamanho médio, com borracha dupla, base de polipropileno, cabo de madeira	pamplona	Und	12	R\$ 12,27	R\$ 147,24
32	Sabão em Barra, embalagem de 1kg. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 20 unidades</b>	do lago	Und	100	R\$ 7,84	R\$ 784,00
33	Sabão em pó, embalagem em caixa de papel, de 500g. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 24 unidades.</b>	tiapo	Und	72	R\$ 4,69	R\$ 337,68
34	Sabonete líquido 500 ml, aspecto físico cremoso perolado, cor branca, acidez ph neutro, aplicação comercial	lux	Und	12	R\$ 9,12	R\$ 109,44
35	Saco para lixo - capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades	flik	Pct	1248	R\$ 14,72	R\$ 18.370,56
36	Saco para lixo - capacidade 100 litros, pacote com 05 unidades	flik	Pct	499	R\$ 48,40	R\$ 24.151,60
37	Saco para lixo - capacidade 200 litros, pacote com 05 unidades	goerd	Pct	1123	R\$ 54,45	R\$ 61.147,35
38	Soda Cáustica, cristalizada em escamas, embalagem com 1 kg	bona	Und	18	R\$ 15,18	R\$ 273,24
39	Vassoura, com cabo de aço plastificado, rosqueado, cerdas de material sintético flexível, base em material resistente, medida 1,20 m, uso doméstico	condor	Und	84	R\$ 14,40	R\$ 1.209,60
<b>DESCARTÁVEIS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
40	Colher descartável, <b>pacote com 50 unidades</b>	pra festa	Pct	46	R\$ 5,90	R\$ 271,40
41	Copos descartáveis 50 ml, pacote com 100 unidades. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 25 pacotes</b>	marata	Pct	300	R\$ 2,87	R\$ 861,00
42	Copos descartáveis 180 ml, pacote com 100 unidades. <b>MODO DE ENTREGA: caixa com 25 pacotes</b>	marata	Pct	2400	R\$ 4,16	R\$ 9.984,00
43	Garfo descartável, <b>pacote com 50 unidades</b>	pra festa	Pct	20	R\$ 3,83	R\$ 76,60
44	Guardanapo de papel, alta qualidade, 23 x 20 cm, na cor branca, pacote com 50 folhas. <b>MODO DE ENTREGA: fardo com 16 pacotes.</b>	mila	Pct	144	R\$ 1,91	R\$ 275,04

45	Mascara descartável, tripla camada, com clip nasal com gramatura mínima de 30 g/m <sup>2</sup> , sendo as camadas interna e externa em 100% polipropileno de tecido-não-tecido para uso de proteção contra COVID e uma camada de filtro de retenção bacteriana Meltblow que assegure eficiência de filtragem bacteriana (EFB) maior que 95% e eficiência de filtragem de partículas (EFP) maior que 98%. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Hipoalergênica, atóxica, inodora, formato retangular com clipe para ajuste nasal e pregas horizontais para ajuste da face. Acabamento em toda a sua extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. Com elástico. Branca Embalagem que permita retirada individual. Com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Ministério da Saúde (MS), caixa com 50 unidades.	goerd	Cx	234	R\$ 39,82	R\$ 9.317,88
46	Prato redondo, plástico descartável, fundo, capacidade de 500 ml, pacote com 10 unidades	marata	Pct	93	R\$ 2,11	R\$ 196,23
47	Prato redondo, plástico descartável, raso, capacidade de 500 ml, pacote com 10 unidades	marata	Pct	93	R\$ 2,55	R\$ 237,15
<b>MATERIAS DE EXPEDIENTE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
48	Grampeador de metal para grampo 24/6 e 26/6 grampear até 25 folhas, com base de 20cm, alcance de 15cm, altura frontal de 9 cm.	brw	und	25	R\$ 34,65	R\$ 866,25
49	Grampo cobreado para grampeador, cx com 5.000 unidades.	brw	cx	25	R\$ 13,86	R\$ 346,50
50	Papel A-4, para cópia xerográfica, não reciclado, gramatura 75 gr/m <sup>2</sup> , méd. 210x297mm, alcalino, de primeira qualidade	copimax	cx	150	R\$ 277,20	R\$ 41.580,00
51	Caneta esferográfica, na cor azul, em plástico transparente, escrita fina ou grossa, em caixa com 50 unidades cada.	bic	cx	25	R\$ 48,51	R\$ 1.212,75
52	Caneta esferográfica, na cor preta, em plástico transparente, escrita fina ou grossa, em caixa com 50 unidades cada.	bic	cx	25	R\$ 48,51	R\$ 1.212,75
53	Lápis com borracha preto, em madeira em caixa com 12 unidades.	bic	cx	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
54	Apontador metálico para lápis de madeira nº 2, 2-A, 2-B, lâmina inoxidável.	brw	un	10	R\$ 6,93	R\$ 69,30
55	Bloco de aviso autocolante post-it, 100 folhas removíveis, sem pautas, cores diversas, medindo 38mm x 51mm.	brw	Bls	25	R\$ 9,90	R\$ 247,50
56	Estilete com cabo em Plástico rígido, lâmina de aço carbono de 9mm de largura. Avanço graduável com trava de segurança	brw	un	15	R\$ 3,17	R\$ 47,55
57	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 6/0, caixa com 50 unidades.	brw	cx	70	R\$ 6,93	R\$ 485,10
58	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 3/0, caixa com 50 unidades.	brw	cx	70	R\$ 5,94	R\$ 415,80

59	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 2/0, caixa com 100 unidades.	brw	cx	70	R\$ 5,94	R\$ 415,80
60	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 1/0, caixa com 100 unidades.	brw	cx	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
61	Pincel marca texto, plástico na cor amarela, com ponta facetada, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 ano.	brw	cx	25	R\$ 28,70	R\$ 717,50
62	Pincel marca texto, plástico na cor verde, com ponta facetada, em caixa com 12 unidades, validade mínima de 1 ano.	brw	cx	25	R\$ 28,70	R\$ 717,50
63	Corretivo líquido, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18 ml, com validade mínima de 2 (dois) anos.	bic	un	50	R\$ 3,45	R\$ 172,50
64	Régua comum, em acrílico cristal, tamanho 30 cm de comprimento x 3,5 cm de largura x 0,3 de espessura.	tilibra	un	10	R\$ 3,47	R\$ 34,70
65	Régua comum, em acrílico cristal, tamanho 50 cm de comprimento x 3,5 cm de largura x 0,3 de espessura.	tilibra	un	10	R\$ 12,87	R\$ 128,70
66	Porta lápis/clipes/lembretes, com base med. 24,5x6,3 x 04 cm.	brw	un	25	R\$ 24,75	R\$ 618,75
67	Pasta plástica com elástico.	dello	un	50	R\$ 3,96	R\$ 198,00
68	Livro de ata com 100 folhas	são domingos	un	5	R\$ 17,82	R\$ 89,10
69	Livro de protocolo com 104 folhas, formato: 160 x 220 mm.	são domingos	un	25	R\$ 15,84	R\$ 396,00
70	Fita adesiva gomada 50mm x 50m.	krona	un	25	R\$ 17,33	R\$ 433,25
71	Fita durex, medindo 1,2 cm x 30 m, com validade mínima de 1 (um) ano.	krona	un	25	R\$ 2,48	R\$ 62,00
72	Perfurador de papel, metal, tipo pequeno, tratamento superficial niquelado, capacidade de perfuração de 12 folhas, 2 furos, funcionamento manual.	tris	un	25	R\$ 29,70	R\$ 742,50
73	Perfurador de papel reforçado com 2 furos com capacidade para 40 folhas.	tris	und	25	R\$ 34,65	R\$ 866,25
74	Pasta Az, com 2 furos, na cor preta, medindo 8 x 26 x 35 cm (tamanho ofício)	frama	un	50	R\$ 16,83	R\$ 841,50
75	Tesoura de 20 cm de comprimento, para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com lamina em aço inoxidável.	brw	un	10	R\$ 21,78	R\$ 217,80
76	Envelope tamanho grande medindo 40x30, nas cores parda ou branca.	foroni	un	250	R\$ 0,89	R\$ 222,50
77	Envelope tamanho médio medindo 20x30, nas cores parda ou branca.	foroni	un	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
78	Envelope tamanho pequeno medindo 16x23, nas cores parda ou branca.	foroni	un	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
79	Envelope carta, formato 114mmx162mm, 80g, embalagem com 50 unidades/papel colorido	foroni	emb	5	R\$ 33,66	R\$ 168,30
80	Envelope convite, formato 163mmx225mm, 120g, embalagem com 50 unidades/papel colorido	foroni	emb	5	R\$ 37,62	R\$ 188,10
81	Cola branca, líquida, lavável, secagem rápida, não tóxica, em frasco de 40g.	max cola	un	15	R\$ 2,18	R\$ 32,70
82	Cola branca em bastão, lavável, secagem rápida, não tóxica, em frasco de 40 gramas.	max cola	und	30	R\$ 14,85	R\$ 445,50
83	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, no tamanho aproximado de 145 mm de comprimento x 17 mm de largura.	bachi	un	25	R\$ 4,95	R\$ 123,75

84	Liga de borracha amarela nº. 18 pacote com 50g.	br	pac	40	R\$ 3,86	R\$ 154,40
85	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 45 mm, largura 23 mm, altura 12 mm, cor branca.	bic	Un	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
86	Calculadora de mesa 12 dígitos	elgin	Und	10	R\$ 57,42	R\$ 574,20
87	Grampo trilho plástico em polietileno 80mm para 200 fls 75gr. Cores branco ou preto.	brw	pct	25	R\$ 20,79	R\$ 519,75
88	Papel Couchê Branco A4 180 gramas Pacote com 50 Folhas	amasso	pct	5	R\$ 23,75	R\$ 118,75
89	Espiral 09 mm para até 50 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 34,64	R\$ 173,20
90	Espiral 12 mm para até 70 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 37,60	R\$ 188,00
91	Espiral 17 mm para até 100 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 39,60	R\$ 198,00
92	Espiral 25 mm para até 160 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 39,60	R\$ 198,00
93	Espiral 33 mm para até 250 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 39,60	R\$ 198,00
94	Espiral 40 mm para até 350 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 39,60	R\$ 198,00
95	Espiral 45 mm para até 400 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 48,50	R\$ 242,50
96	Espiral 50 mm para até 450 folhas /cor preto	brw	pct	5	R\$ 37,60	R\$ 188,00
97	Pasta suspensa Ideal para organizar papéis e documentos, feita em cartão kraft 170g com Hastes plásticas.	dello	und	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
98	Organizador horizontal	dello	und	10	R\$ 114,63	R\$ 1.146,30
99	Organizador vertical	dello	und	10	R\$ 114,60	R\$ 1.146,00

Tasso Fragoso (MA), 06 de dezembro de 2021. Francisco Erinaldo da Silva Rodrigues, Órgão gerenciador e Raimundo Gomes Maia Neto, CPF Nº 436.214.903-10 - Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 04012e3ca09d72ec7753acc477a5f320

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. CONTRATO Nº. 017/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 017/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 018/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ n.º 06.651.830/0001-61. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ n.º 14.496.361/0001-85, com endereço na Rua Santo Antônio nº 610, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000: **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos de informática e material permanente de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 119.990,59 (cento dezenove mil novecentos noventa reais e cinquenta nove centavos): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 4.4.90.52.00.00 001 - Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.30.00.00 001 - Material de Consumo. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2021 - FRANCISCO ERINALDO DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 188.339.692-15 - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA e IVANILDE BARROS MAIA, CPF n.º 973.532.303-63 - Proprietária

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: a9687af84290c5ecc38efc17d5581395

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### NOTA OFICIAL - CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES DO ANO NOVO PROMOVIDA PELO PODER PÚBLICO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA,** vem, por meio desta, informar o **CANCELAMENTO das festividades do ano novo promovida pelo Poder Público,** em atenção às

novas diretrizes nacionais sobre o combate e prevenção da pandemia COVID - 19, considerando o surgimento da nova variante do Coronavírus - Ômicron, além dos índices pandêmicos no estado do Maranhão.

Presente decisão segue medidas tomadas em grande parte dos municípios do estado do Maranhão, tendo em vista que os estudos sobre os efeitos da nova variante ainda não apresentaram definição quanto ao seu alcance.

Ressaltamos que a vacinação tem avançado em nosso estado e em nossa cidade, conforme calendários dispostos nas agendas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando bons resultados.

Assim, não há segurança para realização de grandes eventos, como é o caso das festas planejadas pelo setor público. Contudo, seguido protocolos do novo decreto municipal, há viabilidade de manutenção de atividades privadas, de pequeno porte, nos termos da capacidade e horários dispostos pela normativa do decreto municipal.

Dessa forma, reforça-se a necessidade de manutenção dos cuidados sanitários para se evitar uma nova onda de contaminação, preservando a saúde de todos os municípios, ao tempo que reafirmamos o compromisso em seguir com a atenção ao melhor interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, 06 de dezembro de 2021.

**Raimundo Nonato Abrão Baquil**  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: a5039a729bded2023fe8196a141067c7

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

#### EXTRATO - CONTRATO Nº 20210126 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210126 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: NMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.127.666/0001-20. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção (hidráulico, elétrico) para a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Urbano Santos/MA. Data da Assinatura: 30 de novembro de 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÕES; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 45.836,21 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), pela Contratante: Secretária MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. Conceição de Maria Pinto Martins, brasileira, casada, natural de Brejo/MA, portadora do RG nº 036293282008-4 SSP/MA e CPF nº 331.146.093-68, residente neste Município de Urbano Santos/MA, na Avenida Manoel Inácio SN - Centro. e pela Contratada: Sr. NICOLAS MOTA ALMEIDA, brasileiro, solteiro,**

nascido em 02/05/1995, natural de São Luís - MA, Empresário, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0200378220020 SSP- MA, inscrito no CPF: 062.496.443-42. Urbano Santos (MA), 30 de novembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: 7fc530845eaf985a648b502fb51b2aac

**EXTRATO - CONTRATO Nº 20210127 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210127 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: NMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.127.666/0001-20. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção (hidráulico, elétrico) para a Secretaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Urbano Santos/MA. Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÕES; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2005.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 60.414,14 (sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos), pela Contratante: Secretária MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. Conceição de Maria Pinto Martins, brasileira, casada, natural de Brejo/MA, portadora do RG nº 036293282008-4 SSP/MA e CPF nº 331.146.093-68, residente neste Município de Urbano Santos/MA, na Avenida Manoel Inácio SN - Centro. e pela Contratada: Sr. NICOLAS MOTA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1995, natural de São Luís - MA, Empresário, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0200378220020 SSP- MA, inscrito no CPF: 062.496.443-42. Urbano Santos (MA), 02 de dezembro de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES  
Código identificador: faf17f1bfd0b936eaf84fb11079842d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 173/2021**

**Lei Municipal Nº 173/2021**

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Duque Bacelar para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de DUQUE BACELAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 94.396,30 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos) para Dotações Orçamentárias a serem incluídas na Lei Orçamento Anual - LOA do exercício financeiro de 2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO			
0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS	VALOR

13.392.0023.2192.0000	FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS/LEI ALDIR BLANC		
	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	3.3.90.48	R\$ 73.896,30
	Subvenções Sociais	3.3.50.43	R\$ 20.500,00
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		<b>R\$ 94.396,30</b>
<b>VALOR TOTAL DE DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO</b>			<b>R\$ 94.396,30</b>

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da anulação dos créditos da Reserva de contingência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no que eventualmente estiver em desacordo com esta Lei, submetendo as aludidas alterações à análise deste Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico.

Art. 4º - Esse Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários retroativos a 01 de Outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar, 06 de dezembro de 2021. Francisco Flávio Lima Furtado

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 416e288c88ceee88151c4819de61fcd2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021**

O Município de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública aos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h:00 (nove) horas no dia 20 de Dezembro de 2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a Promoção de Festividades do Aniversário da Cidade de Nina Rodrigues de interesse desta Administração Pública. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99235-5423 - Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues/MA, 08 de Dezembro de 2021 Raimundo Nonato Silva Junior Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: a65f1f234413a0c518748baad59e722a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs**

**AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS**

**CUNHÃS - MA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**

**024/2021** PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 029/2021 de 01 janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021, tendo como objeto contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 22/12/2021 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **www.licitanet.gov.br** - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: **www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br** e SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: **cploodc@gmail.com**. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 06 de dezembro de 2021. EVANDRO SOUSA BARBOSA Pregoeiro Oficial

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: e035751c0d182f84c37278ca4c283b74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
FERRER****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021-CPL/SRP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2021-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/12/2021, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 22/12/2021, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplsvfma@gmail.com](mailto:cplsvfma@gmail.com). SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 06 de dezembro de 2021. MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELÔNIO  
Código identificador: 8333d0eeb56337b68ff6e9cc88b13ec3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA****LEI MUNICIPAL 004/2021**

LEI MUNICIPAL 004/2021

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vreadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2022 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.



**Art. 5º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

**Art. 6º** O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I. - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- I. - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- I. - preservação e recuperação do meio ambiente;
- I. - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- I. - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- I. - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- I. - preservação do patrimônio público;
- I. - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- I. - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
- I. - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- I. - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- I. - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- I. - pagamentos de sentenças judiciais;
- I. - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- I. - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
- I. - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
- I. - promoção de atividades culturais;

I. - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

I. - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

I. - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

**Art. 7º** Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

**Art. 8º** Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado

percentual de redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

**Art. 11.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 13.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

I. - expansão do número de contribuintes;

I. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

**Art. 14.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

**Art. 15.** Durante o exercício de 2022 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2022, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2022, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial.

**Parágrafo único** As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

**Art. 19.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

**Art. 20.** O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 21.** O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

**§ 2º** Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 22.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- I. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- I. - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Satubinha, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I. - de divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2021, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

**§ 1º** As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**§ 2º** Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 24.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

**Art. 25.** As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 26.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

**Parágrafo único.** A Portaria poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:  
I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;  
II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021 e suas revisões;  
III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

**Art. 27.** As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá efetuar ajustes no Plano Plurianual 2018-2021, decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, devidamente demonstrada em relatório circunstanciado.

**Art. 29.** O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 30.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 31.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2021, compor-se-á de:

- I. - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- I. - projeto de lei orçamentária;
- I. - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;
- I. - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- I. - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;
- I. - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;
- I. - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

**Art. 32.** A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

- I. - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

I. - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

I. - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

I. - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 34.** O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35.** O Poder Executivo deverá demonstrar anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CAPÍTULO IV** **DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 36.** Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

I. - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;

I. - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração Direta.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 37.** O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre:

I. - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

I. - revisão das isenções de impostos e taxas;

I. - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

I. - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

I. - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

I. - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

I. - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO VI** **POLÍTICA DE FOMENTO**

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 39.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como

facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 42.** O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

**Art. 43.** Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Satubinha-MA, 05 de Novembro de 2021

ORLANDO PIRES FRANKLIN *Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 7d7682e713c1e77bbf38f5bbcc77e062*

## LEI MUNICIPAL 005/2021

LEI MUNICIPAL 005/2021

### **INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E TÁXI PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Orlando Pires Franklin, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º.** A exploração de serviços de automóveis de aluguel na área do Município passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica identificado como serviço público de transporte alternativo e táxi de Satubinha - SPTAT/Satubinha- MA, a condução de passageiros sentados efetuada por utilitários do tipo Microônibus, Vans, Mini-vans, Ônibus e Táxi.

**Parágrafo único** - Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta Lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo executivo municipal, segundo os critérios e normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º.** Os táxi poderão ser somente de 4 portas.

**§1º.** Os táxis dotados de 4 portas e com capacidade de carga igual ou superior a quinhentos quilogramas (500kg) transportarão, no máximo, cinco (05) pessoas, incluindo motorista. Para os outros veículos, obedecer à regra estabelecida na documentação do veículo para a quantidade de pessoas transportadas.

**§2º.** Os outros veículos que tenham capacidade mínima de 05 (cinco) lugares e capacidade máxima de 32 (trinta e dois) lugares.

**Art. 4º.** Caberá à administração municipal coordenar, normatizar, supervisionar, disciplinar, fiscalizar e fixar as tarifas a serem cobradas na prestação de serviços públicos de transportes - SPTAT/Satubinha.

**§1º.** Não será permitida cobrança de tarifa diferenciada.

**Parágrafo único** - o veículo será submetido à vistoria prévia para verificação do cumprimento do previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O número de táxis em operação, licenciados pelo município, deverá ser no máximo de um (01) por trezentos (300) habitantes, respeitando, ainda, por o fator de

rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração deste serviço sua atividade econômica.

**§1º.** Fica a critério da municipalidade, atendendo à necessidade e ao interesse público, a permissão das licenças, respeitando o disposto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO II PERMISSÃO DE NOVAS LICENÇAS

**Art. 6º.** Verificada a necessidade da permissão de novas licenças de táxis para operação no território do município, nos termos do artigo 5º desta Lei, compete ao Prefeito Municipal fixá-las por decreto executivo com base em estudos e levantamentos efetuados pelo órgão responsável na fiscalização da atividade disciplinada na presente Lei.

**§1º.** O executivo municipal, considerando a necessidade e interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, edital em que serão fixados:

- I. - O número de novas permissões de táxi a serem acrescidas, em decorrência do aumento populacional, resguardados os termos no caput do artigo 5º desta Lei.
  
- I. - Os registros para licenciamento das respectivas permissões.
  
- I. - O prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamento às novas permissões, nunca inferior a 30 dias.

**§2º.** Somente poderão se habilitar à permissão de novas licenças, nos termos desta Lei, as seguintes categorias de permissionários:

**I** - Permissionários ou motoristas profissionais autônomos, assim denominados, mediante classificação para a seleção de eficiência profissional e de condições socioeconômicas através da investigação por órgão responsável da administração, cujo trabalho final será apreciado por comissão nomeada pelo prefeito, da qual participarão representantes do sindicato ou associação ligadas ao ramo.

**§3º.** Na aplicação do disposto no inciso I deste artigo, em igualdade de condições, os proprietários ou motoristas sindicalizados dos associados ao ramo da categoria terão preferência sobre os demais.

**§4º.** A permissão de novas licenças será efetuada criteriosamente, através de estudos feitos pela administração municipal, somente a veículos com placa do município de Satubinha.

**§5º.** Quando o número de requerimentos for superior ao número de vagas, a classificação será feita observados os seguintes critérios de preferências:

- I. - Ao pretendente que comprovar maior número de anos de efetivo exercício de atividade de táxi, nas condições de motorista, em caso de igualdade, perde a preferência aquele que sofreu ou causou maior número de acidentes de trânsito.
  
- I. - Os proprietários ou motoristas que comprovarem estar estabelecidos e domiciliados, respectivamente, há mais tempo no município.
  
- I. - Os proprietários motoristas de táxi que possuem carros melhor conservados, dentre estes o de fabricação mais recente.

**§6º.** Nenhum veículo licenciado como automóvel de transporte de passageiros poderá ter mais de dez (10) anos de fabricação.

**§7º.** Os proprietários ou motoristas de táxi beneficiados com a permissão de novas licenças deverão, dentro de 90 dias no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

**§8º.** O veículo deverá ser vistoriado pelo DETRAN, por intermédio da secretaria, atestando que o mesmo preenche as condições e requisitos de segurança, próprias para o transporte público de passageiros.

- I. - O permissionário/proprietário pode cadastrar um (01) motorista, como permissionário/defensor e dois (02) cobradores.

**Parágrafo único** - Compreende-se como pessoal de operação o proprietário/motorista, motorista/defensor e colaboradores do serviço público de transporte alternativo e táxi de Satubinha - SPTAT/Satubinha - MA.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES CONCEDIDOS PELO PERMISSONÁRIO

**Art. 7º.** Fica concedido o transporte gratuito na forma da lei:

- I. - Aos policiais militares e bombeiros, quando em serviço;
- I. - Às crianças, com até 07 (sete) anos;
- I. - Aos deficientes físicos, devidamente identificados pela entidade credenciada;
- I. - Aos oficiais de justiça em serviço.

**Parágrafo único** - As gratuidades de que tratam os incisos deste artigo, ficam assim limitadas:

- I. - Uma (01) gratuidade para veículos com capacidade até 15 (quinze) passageiros.
- I. - Duas (02) gratuidades para os veículos com capacidade acima de 15 (quinze) passageiros.

### CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE TÁXI

**Art 8º.** Os pontos de táxis serão fixados pela administração municipal, como locais referências e rotativos, não dando aos beneficiários das permissões autorizadas na forma desta Lei, direito exclusivo de estacionamento.

**§1º.** A utilização de pontos referenciais pelos novos permissionários se dará pela ordem de chegada em número a ser fixado e permitido pela Administração Municipal, mediante ato próprio.

**Art. 9º.** Sempre que necessário, o executivo municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou suspensão de pontos referenciais e rotativos de táxis.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a venda ou transferência das permissões autorizadas, que na sua extinção prescrita nesta lei, voltará à associação para decidir através de Assembleia Geral o novo titular, de acordo com os requisitos expressos nesta Lei e no Estatuto da Associação.

**Art. 10º.** Os herdeiros do permissionário falecido têm direito à vaga de concessão para a execução do trabalho feito pelo seu antecessor.

### CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS LICENCIADOS

**Art. 11º.** Fica assegurado aos permissionários direito de substituir, em qualquer mês do exercício, os veículos por outro de fabricação mais recente, desde que estejam em perfeito estado de conservação.

**§1º.** Para gozar do direito assegurado neste artigo, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontânea requerida ou por decisão da Autoridade Municipal competente, devendo o permissionários exibir neste mesmo período a alteração de categoria de aluguel para particular, do veículo substituído, expedido pelo órgão executivo de trânsito do Estado - DETRAN.

**§2º.** Em caso de acidente do veículo que implique na retirada imediata do serviço, a substituição se fará no período intransferível e improrrogável de até 01 (um) ano.

**§3º.** Em caso de sinistro de qualquer natureza, o permissionário poderá substituir o veículo, por prazo de até dois 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO VI VISTORIA DOS VEÍCULOS

**Art. 12º.** A permissão ou renovação para táxi dependerá do Executivo Municipal, estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria procedida por agentes habilitados pela administração municipal e homologada pela autoridade Municipal.

**§1º.** A vistoria se repetirá anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamado pela natureza do serviço a que destinam, preferencialmente entre os meses de maio e novembro, data a ser definida pela Administração Municipal.

**§2º.** O poder público autorizará no mínimo duas (02) oficinas mecânicas, para realizar a vistoria, para verificação das condições de segurança do veículo, obrigando a oficina e a concessionária a fornecer atestado sobre as condições mecânicas do veículo, que deverá ser entregue na Administração Municipal, para fins de cadastro e fiscalização, antecedendo a verificação de competência do



órgão Executivo Municipal.

§3°. Deste artigo, a fiscalização a ser realizada pela Administração Municipal, na qual serão verificadas as condições de conforto, higiene estética e os equipamentos obrigatórios prescritos por legislação específica, dentre elas a da resolução do CENTRAN nº 14/98, a qual expedirá nos casos de aprovação de todos os itens, certificado de vistoria e regularidade que deverá ser fixado na parte interna do vidro dianteiro do veículo, em local

de fácil visualização pela fiscalização competente, conforme modelo produzido pelo órgão municipal de trânsito.

§4°. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, terá suspensa a sua licença até que seja liberado em nova vistoria.

§5°. O município, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, providenciará a retirada de circulação em caráter definitivo daqueles táxis que, nos termos desta lei, não tenham mais condições de utilização para fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas nos termos dos parágrafos anteriores.

§6°. Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício até sua regularização.

#### CAPÍTULO VII REQUISITOS PARA MOTORISTAS

**Art. 13°.** Aprovar-se-á o cadastramento de permissionário do serviço público de transporte individual de passageiros que, após implementar todas as condições de vistoria precedentes, apresentar também os documentos na forma seguinte:

**I-** Certificado de propriedade do veículo.

I. - Título eleitoral do município de Satubinha há mais de dois (02) anos.

I. - Certidão negativa criminal 1° e 2° grau, de acordo com artigo 329 do código de trânsito brasileiro.

- Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

- Alvará fornecido pelo município.

I. - 3 fotos coloridas do veículo frontal e de ambos os lados.

I. - Carteira Nacional de habilitação na categoria "B" e/ou superior.

§1°. Todos os motoristas que desenvolverem atividades de que trata esta Lei, sob inteira responsabilidade do permissionário, deverão estar cadastrados junto à Administração Municipal, mediante apresentação dos documentos enumerados nos incisos II, III, VII do parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MOTORISTA

**Art. 14°.** Os motoristas de veículos de aluguel deverão comparecer ao seu lugar de trabalho devidamente trajados e em perfeitas condições de higiene pessoal, sendo vedado uso de calções ou bermudas bem como de calçados que não se firmem nos pés.

**Art. 15°.** É expressamente vedada a ingestão de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância entorpecente quando o motorista estiver no exercício da sua função.

**Parágrafo único** - O não cumprimento no disposto neste artigo, verificados através de processos administrativo ou judicial, será o infrator punido com a cassação da permissão.

#### CAPÍTULO IX TARIFAS FIXAÇÃO E REVISÃO

**Art. 16°.** As tarifas cobradas no serviço de táxi dentro do território do Município serão fixadas e revisadas por decreto do Executivo Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 17°.** Sempre que necessário, "ex-officio" ou a pedido dos permissionários, mediante apresentação de planilha demonstrativa de custos, a administração efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

**Art. 18°.** Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

I. - Custo de operação.

I. - Proporcional em relação aos custos cobrados por outros municípios.

**Art. 19°.** Somente poderão se habilitar às novas permissões para exploração de serviço de que se trata esta Lei, proprietários ou motoristas profissionais autônomos, nas proporções regradadas conforme esta Lei, quando estiverem em dias com suas obrigações tributárias.

**Art. 20°.** Os permissionários para exploração do serviço de táxi não poderão se negar a transportar passageiros sob pena de sanções, exceto em caso que seja percebido o risco e integridade física do condutor.

**Art. 21°.** Fica expressamente proibida a utilização dos pontos referenciais e rotativos em outras atividades, que não sejam relacionadas diretamente com o transporte individual de passageiros.

**Parágrafo único** - Dentre as proibições específicas, não poderão os pontos ser utilizados em recreação, conserto dos veículos, agrupamentos ou reuniões de pessoas estranhas às atividades do serviço.

**Art. 22°.** As pessoas físicas permissionárias do serviço público de transporte alternativo e táxi de Satubinha - SPTAT/Satubinha - MA, poderão constituir cooperativas, sindicatos ou associações na forma da Lei 5.764/71, para melhor desempenho dos seus serviços.

**Art. 23°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Satubinha-MA, 16 de Junho de 2021

**ORLANDO PIRES FRANKLIN *Prefeito Municipal***

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: ed990d7b630bf1169924210009738eb3*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)